PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº: 12/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPOE O ART, 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº: 2393/2021





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 /2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

I - Abatiá:

II - Bandeirantes:

III - Cantagalo;

IV - Guaraniaçu;

V - Inácio Martins;

VI - Itaguajé;

VII - Japira;

VIII - Kaloré;

IX - Mangueirinha;

X - Nova Olímpia;

XI - Palmas;

XII - Pérola D'Oeste;

XIII - Pontal do Paraná;

XIV - Porto Barreiro;

XV - Rancho Alegre;

XVI - Salto do Lontra;

XVII - Santa Izabel do Oeste;

XVIII - Santa Mariana:

XIX - Santo Antônio do Sudoeste:

XX - Ubiratã;

XXI - Boa Vista da Aparecida;

XXII - Contenda:

XXIII - Três Barras do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli 1º Secretário

> Deputado Gilson de Souza 2º Secretário



presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública no município que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.



Documento assinado eletronicamente por Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, em 12/04/2021, às 12:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário, em 12/04/2021, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário, em 12/04/2021, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019. Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar informando o código verificador 0340494 e o código CRC E7D5B1BB.

0340494v2 06799-97.2021



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Oficio nº 091/2021 (Poder Executivo).

Abatiá/PR, 25 de março de 2021.

REF: Decreto Municipal nº029/2021.

Considerando que os Deputados Estaduais devam reconhecer o estado de calamidade publica para fins do ar. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O município reconhece o estado em Calamidade Publica ate o dia 30 de junho de 2021.

Segue anexo o Decreto Municipal Nº029/2021.

Ao ensejo apresentamos protesto de elevada estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.

Nelson Garcia Junior Prefeito

Excelentíssimo Senhor Ademar Luiz Traiano Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Curitiba - PR



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 029/2021, de 25 de março de 2021



SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Abatiá, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal de Abatiá Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde:

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Abatiá.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de oficio a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

NELSON GARCIA JUNIOR

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO Oficio nº 224/2021

Em 06 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Cumpre-nos através do presente, apresentar solicitação de interesse do município de Bandeirantes junto a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Vivemos um momento a nível mundial jamais experimentado pelas gerações de hoje e, talvez assemelhando-se apenas aos períodos de guerra, vivenciado não por muitos que hoje ainda nos honram com suas presenças em vida.

Como é de conhecimento geral, e enorme pesar, tal pandemia já ceifou milhares de vidas e abalou sobremaneira a economia mundial, atingindo índices surpreendentes.

Pautados que somos em informações técnicas que visam substanciar a tomada de decisões a nível municipal, buscamos a adoção de mecanismos legais que permitissem o enfrentamento da doença em nosso município, somando-se aos Estados e Municípios brasileiros que também passaram a adotar medidas de precaução.

Mas, mesmo adotando o principal mecanismo para fazer frente a tal propagação, o distanciamento social entre as pessoas, fomos surpreendidos pela presença do Coronavirus SARS-Co V -2 em nosso município, também em alta escala, inclusive levando vários à óbito, sendo que, tivemos 2.369 casos confirmados e 55 óbitos.

Nesse contexto, fomos tomados de temor, com o incremento de medidas que visassem ainda mais o distanciamento social. Como consequência de tais medidas, não fugimos ao contexto nacional, com o recrudescimento da economia local, gerando insegurança, instabilidade e por que não, medo nas pessoas, ante a real possibilidade de perderem seus postos de trabalho, o fechamento de seu pequeno negócio, culminando com a falta de recursos para prover as necessidades básicas de suas famílias.

Não bastasse toda essa situação real que vivemos, administrar a insegurança, temor e incertezas das pessoas, necessário se fez a adoção de medidas que visem o controle das finanças municipais, com o reordenamento de despesas, pois não podemos prever o que ainda teremos pela frente a nível de saúde e economia. Embora tenhamos decretado a situação de emergência a nível municipal, nosso



entendimento é de que precisamos buscar mecanismos que possibilitem o enfrentamento da queda de arrecadação de receitas, em decorrência da redução da atividade econômica.

Sendo assim, não nos resta outra alternativa a não ser apresentar a Vossa Excelência e dignos pares, o pedido para que ocorra por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o **reconhecimento** do *estado de calamidade pública* no município de Bandeirantes, para os fins disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Outrossim, encaminhamos o Decreto Municipal nº 8.249/2021, de 25 de janeiro de 2021, que declara o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, para embasar nosso pleito, de reconhecimento desse estado por parte da ALEP/PR, até a data de 30 de junho de 2021.

Contando com a sensibilidade altruística de Vossa Excelência ao que apresenta, contamos com a criteriosa análise da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa para a celeridade necessária ao que se apresenta.

Sem outro particular renovamos votos de apreço c

Atenciosamente,

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

distinta consideração.

Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Praça Nossa Senhora de Salete, s/n C.E.P. 80.530-911 - <u>Curitiba</u> - <u>PR</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



DECRETONº 3.249/2021

Súmula: Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavirus SARS-Co V -2.

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito do Município de Bandeirantes-PR, no uso das atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde:

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-Co V -2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA

Art. 1 ° Fica DECLARADO ESTADO DE CALAMIDADE PÚ-BLICA para todos os fins de direito no Município de Bandeirantes-PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de oficio a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edificio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 25 de janeiro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000 www.cantagalo.pr.gov.br



Oficio Nº: 053/2021.

Excelentissimo Senhor:

DEPUADO ESTADUAL ADEMAR TRAIANO

M.D. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

João Konjunski, Prefeito do Município de Cantagalo, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, nos termos do Art. 65 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, encaminhar para vossa apreciação o Decreto nº 068/2021, que prorroga o estado de calamidade pública do Município desde o dia 01/01/2021 até 30/06/2021;

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos vosso pronto atendimento;

Cantagalo, em 29/03/2021;

Atenciosamente

JOÃO KONJUNSKI

Prefeito Municipal

Charleto arradessers

SET WEZGOLOZ 7070 / Han II



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANA

CNP1 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centra - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 068/2021

SÚMULA: Prorroga o prazo de estado de calamidade púlbica declarado no decreto 072/2020, de 14 de abril de 2020, em razão dos problemas de saúde pública e econômicos decorrentes da pandemia do COVID 19

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunski, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a disseminação do covid 19 pemanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde- OMS como uma pandemia;

Considerando que a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda otidas em final do ano de 2020 não se mantiveram;

Considerando que os indicadores epidemiológicos demonstram tendência de aumento signignificativo nos proximos meses;

Considerando que não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período de prorrogação deste decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;

Considerando a previsão de redução das receitas e de se garantir medida de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 29, de 16 de dezembro de 2020, prorrogou até 30 de junho de 2021 os efeitos do reconhecimento do estado de calamidade no Estado do Paraná:

DECRET A

Art. 1º Fica prorrogado, a partir de 01 de Janeiro de 2021 até 30 de Junho de 2021, o estado de calamidade pública declarado no decreto nº 72/2020 de 14 de Abril de 2020, no Município de Cantagalo/PR;

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º será submetida á deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, nos termos do artt. 65 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º á aprovação da ALEP;

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 29 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI PREFEITO MUNICIPAL

SEPARATION AND THE SEPARATION OF THE SEPARATION



Oficio n.º 149/2021/GAB

Guaraniaçu, 29 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Ademar Luiz Traiano Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná



Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Guaraniaçu/PR até o dia 30 de junho de 2021, através do Decreto Municipal nº 4779/2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A presente solicitação justifica-se tendo em vista que o Decreto Legislativo n° 7, de 29 de abril de 2020, reconhece o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020, e neste início de 2021 estamos passando por momentos críticos diante do aumento de casos de Covid 19.

Salientamos a importância deste pleito, visto que é grande a preocupação desta municipalidade com relação ao enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus – COVID19, visando assegurar a saúde pública dos munícipes de Guaraniaçu e região.

Sendo o que se apresenta, renovamos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Osmário de Lima Portela

Prefeito



DECRETO N.º 4779/2021



SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Guaraniaçu/PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus SARS-CoV-2.

Osmário de Lima Portela, Prefeito de

Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do corona vírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do corona vírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o Boletim Covid-19 atualizado em 24 de março de 2021, com 658 casos confirmados, 44 casos ativos e 33 casos suspeitos;

DECRETA

 Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Guaraniaçu/PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021

Osmário de Lima Portela

Prefeito

Av. Abilon de Souza Naves, 458 - FONES: (45) 3232-1162 - CEP 85.400-000 - GUARANIAÇU - PARANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000 Fone: (42) 3667-8000



OFÍCIO Nº 66/2021

Inácio Martins-PR, 01 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o mui cordialmente, servimo-nos do presente para que essa Egrégia Casa de Leis analise e posteriormente reconheça a necessidade de reconhecer estado de calamidade pública no Município de Inácio Martins, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

É notório que o País vem enfrentando drásticos problemas decorrentes dos efeitos do COVID-19, o que impacta diretamente nos cofres públicos e acaba afetando diretamente a União, Estados e Municípios. Há que se dizer que os Municípios com menor arrecadação, tendem a sentir de maneira mais drástica os efeitos causados no enfrentamento dessa pandemia.

O Município de Inácio Martins, preocupado com o avanço exponencial dos casos de COVID-19, com a finalidade de evitar a disseminação da doença, vem tomando todas as medidas necessárias, no sentido de controlar e conter os riscos, tendo em vista o colapso que poderá ocasionar na saúde pública municipal.

Outrossim, mesmo passado todo o período de 2020, ainda assim, os casos de contaminação somente aumentaram, tendo inclusive que se impor medidas de isolamentos mais severas.

Assim, submete-se a apreciação o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Inácio Martins, para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº. 101/03 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão expressamos votos de estima e consideração, nos colocando à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

EDEMETRIO BENATO JUNIOR Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETE, S/N°.

CURITIBA – PR – 80.530.911



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000 Fone: (42) 3667-8000



DECRETO N° 078/2021

Súmula: Prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 101, de 15 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DE INÁCIO MARTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos IX, XII do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 e demais previsões legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até outubro de 2020 não se mantiveram;

CONSIDERANDO que os indicadores epidemiológicos demonstram tendência de aumento significativo nos próximos meses;

CONSIDERANDO que não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período de prorrogação deste Decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;

CONSIDERANDO a previsão de diminuição de receitas e de se garantir medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

CONSIDERANDO os a edição dos Decretos Estaduais 6983/2021, 7020/2021 e 7122/2021;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação dos leitos no Estado, ainda está superior a 90%.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 29, de 16 de dezembro de 2020, que prorrogou até 30 de junho de 2021 os efeitos do reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-8000

Art. 1º - Fica prorrogado, a partir de 1º de janeiro até 30 de junho de 2021, o estado de calamidade pública declarando no art. 1º do Decreto nº 101 de 15 de abril de 2021.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Inácio Martins, em 30/de março, de 2021

Prefeito Municipal

TORIA LOCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ



Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605	; -	Fone (0xx44) 3332	122	2 -	Telefax 3	3332	1283
CN	PJ	76.970.359/0001-53					

OFÍCIO Nº 037/2021

Itaguajé, 24 de Março de 2021.

Assunto: Reconhecimento de estado de Calamidade Pública do Município de Itaguajé.

Em atenção ao disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 048/2021 e do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), solicitamos a Vossa Excelência o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública com efeitos até 30 de Junho de 2021, em decorrência da pandemia da COVID -19, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal /2020 (LOA) e demais limitações previstas na LRF.

É sabido, que a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana do coronavírus SARS-CoV (COVID-19) apresentou e apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, situação essa, que demonstra projeções oficiais negativas no mercado e no crescimento da economia nacional, estadual e conseqüentemente municipal, existindo fortes indícios da possibilidade de queda expressiva da arrecadação de tributos no ano em curso.

Cumpre ressaltar que esse município desde o início adotou medidas de distanciamento social, orientação dos munícipes acerca da pandemia com ampla divulgação na mídia, fechamento do comércio que ainda perdura e fechamento das indústrias de atividades não essenciais entre os dias 26 de fevereiro a 24 de março. Tais medidas, apesar de eficazes acabam causando um déficit severo na economia municipal.

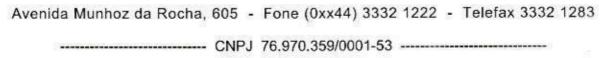
Assim, ante a realidade ora vivida, extrai-se que a emergência do surto da COVID-19, como calamidade pública gerará efeitos negativos na economia municipal, com arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação que vinha se construindo e a inevitável diminuição da capacidade para atingir as metas fiscais estabelecidas com base em outro contexto, ou seja, anteriores a instalação da COVID-19.

Ademais, é visível que o estado brasileiro está entrando em crise, gerando incertezas e inviabilizando o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ



Estado do Paraná



Tem-se que com a tendência de decréscimo de receita c da elevação de despesas municipais diminui a eficácia de mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9° da LRF e acaba por inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da LRF é importante que se utilize excepcionalmente da medida prevista no sentido de que reconhecida a calamidade pública pela Assembléia Legislativa, o Município de Itaguajé seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos.

Contudo, respeitando os demais dispositivos previstos na LRF, não atingidos pelo art. 65, em especial do disposto no art. 42 desta lei complementar.

Assim sendo, pede-se o reconhecimento pela Assembléia Legislativa da ocorrência da calamidade pública com efeitos até 30 de Junho de 2021, em função da pandemia pelo novo coronavírus, permitindo com isso viabilizar o funcionamento do Município com o fim de atenuar efeitos negativos para a saúde e para a economia local.

Outrossim, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal

Turnel /03/05/15 SELORZOG 07 2/21 / xm 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ



Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

DECRETO Nº 048/2021.

Declara o estado de calamidade pública no Município de Itaguajé, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavirus SARS-CoV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, o Sr. CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que há um agravamento recente dos casos de COVID-19, neste Município e em todos os Municípios ao redor:

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas tiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de ITAGUAJÉ.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de oficio a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edificio da Prefeitura Municipal de Itaguajé Em. 24 de Março de 2021

CRISÓGONO NOLE VOLE SILVA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

> O REGIONAL - N 230 ENGL N 2300 Ha H 230 EN 28 103 10024

Domete Ingentice

EI 08700.07 9031 / no 11



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - 2 (043) 3555-1401

Ofício nº 056/2021

Japira/PR, 09 de abril de 2021.



Presidente Ademar Luiz Traiano e,

Nobres pares da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,



Sirvo-me do presente, para em conformidade com o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, encaminhar o Decreto Municipal nº 028/2021 de 09 de abril de 2021, o qual declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Japira/Pr, para que seja votada, por Vossa Excelência e seus pares a homologação, e seus efeitos surtem até o dia 30 de junho de 2021.

E importante mencionar que o município encontrasse em estado de emergência em saúde pública desde meados do mês de março de 2020, para tentar conter a disseminação e propagação do vírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19, porem mesmo com todas as medidas tomadas o município já positivou trezentos e trinta e três habitantes, sendo que desses casos, seis infelizmente vieram a óbito, importante mencionar que a população do Município de Japira é pouco mais de quatro mil habitantes, de poucos recursos na saúde privada e pública, pois o município não possui hospitais nem na rede privada.

Em 22 de abril de 2020, através do Decreto Municipal nº 022/2020, foi declarado o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Municipio, tendo o mesmo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa do Paraná para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, através do Decreto Legislativo nº 7, de 29 de abril de 2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020, no art. 1º, XIX.

Com os comedimentos tomados, automaticamente tivemos a drástica queda dos tributos municipais, diante da crise econômica que o nosso país se encontra, e não seria diferente em nosso pequeno município, onde a maior parte da população já era extremamente carente.

Nesses treze meses que enfrentamos esta pandemia que assolou o mundo, os municípios tiveram um congelamento nos valores repassados, o que ocasionou sérios prejuízos orçamentários aos pequenos municípios, por este motivo é de suma importância o reconhecimento

Norther William CEI No 700-07 94911 (see 10

MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - 2 (043) 3555-1401

da calamidade pública por esta nobre casa de leis, para fins do beneficio do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Insta informar ainda, a situação calamitosa do nosso município na área da saúde, o qual apenas possui uma unidade pequena de saúde mista, com atendimento 24 hrs, não possuindo leitos para internamentos de pequeno e médio complexidade, realizando apenas o primeiro atendimento, e em casos de necessidade de internamentos, faz-se necessário ser regulados para hospitais regionais.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência e nobres pares, reitero meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

AND ACTOR

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº,

Curitiba/Pr - CEP 80530-9111

larrota (1/14/15/17) | SELAG700.07 2024 | no. 24



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - 2 (043) 3555-1401

DECRETO Nº 028/2021 DE 09/04/2021

EMENTA: Declara estado de calamidade pública no Município de Japira/PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, ANGELO MARCOS VIGILATO, usando de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Japira, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de oficio a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edificio da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (09/04/2021).

ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal

12 2 V



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 — Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - Pr.

Ofício nº. 041/2021

Kaloré/PR, 08 de Abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Vimos pelo presente, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de conceder ao Município de Kaloré, o reconhecimento do estado de Calamidade Pública, conforme o Decreto nº054/2021, de 08 de Abril de 2021, Publicado em 09 de Abril de 2021, em virtude dos problemas de saúde pública e econômica gerados pelo enfrentamento da pandemia, decorrente do coronavírus SARS-COV-2.

Salientamos ainda, que esta municipalidade necessita desse reconhecimento até o dia 30 de Junho de 2021.

Na certeza de podermos contar com sua valiosa atenção no sentido de nos atender, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

Fdmilson fuis Stencel
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná Curitiba - Paraná

CARA (EDITATION) SELECTION OF 2001 Leve 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 - CENTRO · CEP 86920000 · KALORÉ · PR

Decreto nº 054/2021

Data: 08/04/2021

Washington Luiz da Silva, Prefeito Municipal de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, peça redução da atividade econômica.

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Kaloré - Estado do Paraná.

Artigo 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de oficio a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no Art. 65 da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edmilson Luis Stencel

Prefeito Municipal

Fublicado no.

Tubuna de Norte

Edição Nº691 B

Em: 09 / 04 20

e maintain seriaszon



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 201/2021 - Gabinete do Executivo - Mangueirinha, 05 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Curitiba/PR CEP 80.530-911



Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa pedido para reconhecimento do Decreto Municipal n.º 163/2021, de Estado de Calamidade Pública no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, com efeitos até 30 de junho de 2021, em virtude da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da COVID-19, bem como pela confirmação de caso em nosso Município, documento em anexo.

Dada medida se faz necessária tendo em vista os impactos que a contaminação humana acarreta, transcendendo a saúde pública e atingindo a economia Municipal, ressaltando ainda, o fato de que o Estado do Paraná, já adotou medida semelhante junto à Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Cumpre esclarecer que as medidas para desacelerar o impacto de referida pandemia incluem, entre outras, a redução de atividades econômicas, ante o incentivo para que a população, leia-se, grande parte dos trabalhadores, permaneçam em suas residências, sem interação social. Tal medida, ainda que louvável, acarreta na perda de receita para empresas funcionários, gerando, por conseguinte, crises financeiras inestimáveis.

Diante de tal fato, cabe ao Poder Público agir de maneira a garantir que os impactos financeiros, já esperados, atinjam minimamente a população, fornecendo estímulos fiscais e financeiros que sejam capazes de, ao menos, atenuar a perda de produto, renda e emprego no curto prazo, facilitando o processo de retomada.

Uma vez exposto o panorama enfrentado pelo Estado, tem-se que a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19 gerará para o Município uma série de custos não previstos na Lei Orçamentária Anual, razão pela qual, inviável o cumprimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta feita, consoante o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101 de 4 de maio de 2010), requer-se seja reconhecida a situação de Calamidade Pública, garantindo que o Município de Mangueirinha, Estado do

PR

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Mangueirinha - PR



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

Paraná, seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previstos no art. 9.º de referida Lei Complementar.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

LEANDRO DORINI

Prefeito em Exercício do Município de Mangueirinha



Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Mangueirinha - PR

Desreto (0340503)

El 06799-97-2021 / pg. 25



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ



Publicado no Jornal
DIQEMS
Em data de 31 /03 /221
Página 42 - Ed. 2323

DECRETO N.º 163/2021

Dispõe sobre a Declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Mangueirinha, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2, e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. **LEANDRO DORINI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei; e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2.º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

LEANDRO DORINI

Prefeito em Exercício do Município de Mangueirinha

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Mangueirinha - PR

Oficio: 007/2021

Nova Olímpia, 04 de Janeiro de 2021.

Assunto: Encaminhamento Decreto n. º 003/2021 – Declaração de calamidade pública no Município de Nova Olímpia.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar para reconhecimento desta Assembléia Legislativa o Decreto Municipal de Nova Olímpia n. ° 003/2021 de 04 de janeiro do corrente ano, pelo qual declaramos o estado de calamidade pública no Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná até 30 de junho de 2021, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-Cov-2.

Certo de sermos atendidos por esta Casa dos representantes do povo paranaense, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luiz Lazaro Sorvos Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete s/nº CEP 80.530-911
Curitiba - Pr



Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 – CEP 87490-000 – Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 Email jurídico/@novaolimpia.pr.gov.br Home page <u>www.novaolimpia.pr.gob.br</u>

DECRETO N.º 003/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Nova Olímpia, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2



O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Nova Olímpia.
- Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de oficio a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra vigor na data de sua edição.

Paço Municipal Prefeito Ediyaldo Rodrigues Pessanha, 04 de Janeiro de

2021.

UBLICAÇÃO

Coente ato foi publicado na

dição Nº 12 115 do dia

ornal Umuarama Ilustrado

27 the Lance allowance of 20 1

Luiz Lazaro Sorves Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS



Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 - Cx. P. 111

Fone /Fax (46) 3263-7000

CEP 85.555-000 E-Mail gabinete@pmp.pr.gov.br Palmas - Paraná

OFÍCIO nº 121/2021 - GAB

Palmas, 25 de março de 2021.

Assunto: Reconhecimento de calamidade pública no Município de Palmas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ ADEMAR LUIZ TRAIANO

A partir do presente, INFORMO que considerando o grande problema de saúde pública e economia que assola o país, com o enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID – 19, foram editados diversos atos legais, a fim de proporcionar medidas necessárias para minimizar referidos problemas no país, os quais vão se aperfeiçoamento frequentemente, de acordo com a situação atual.

Verifica-se que o Municipio de Palmas que tomou todas as medidas possíveis para frear a disseminação do vírus, desde o início, passou por grande surto recentemente e enfrenta suas consequências, sendo que o último Boletim Epidemiológico publicado, sob o nº 32, datado de 24/03/2021, traz a marca de 47 (quarenta e sete) óbitos, além de 170 (cento e setenta) pessoas isoladas e positivas, com mais 137 (cento e trinta e sete) casos em investigação e 647 (seiscentas e quarenta e sete) monitorados.

Assim, o Município de Palmas SOLICITA seja reconhecido o estado de calamidade pública para os fins do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000), com efeitos até o dia 30 de junho de 2021, diante da situação envolvendo a saúde pública e fatores econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Por oportuno, apresento a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração, ficando desde logo à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

> KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU:18313663049

Assinado de forma digital por KOSMOS PANAYOTIS NICOLAGU: 831/363049 Dados: 2021 0486 1653/41 -83001

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou Prefeito Municipal

A(o)
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, CEP 80.530-911

30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANA

Avenida Clevelándia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000 CEP 85.555-000 - Paimas - Paraná

DECRETO N° 3.816

Súmula: "Declara estado de calamidade pública no Município de Palmas, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2".



O Prefeito Municipal, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica; resolve:

DECRETA

Art. 1º – Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Palmas.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de oficio a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 25 de março de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste – Estado do Paraná – CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 – C. P. 01 – Cep: 85.740-000 - Fonefax: 04635561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: projetos@peroladoeste.pr.gov.br

OF. Nº 143/2021

Pérola D'Oeste, 06 de abril de 2021.



Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa,

Vimos através deste solicitar a esta egrégia Câmara de Deputados o reconhecimento do estado de Calamidade Pública, com efeitos até o dia 30 de junho de 2021, para os fins do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, através do Decreto nº 83/2021, que segue anexo a este, juntamente com a devida publicação.

Salientamos que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos a oportunidade para renovar cordiais saudações.

Atenciosamente,

EDSOM LUIZ BAGETTI Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
CURITIBA – PR
CEP: 80.530-911

金

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Decreto nº 83, de 06 de abril de 2021.

Declara estado de calamidade pública no Município de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Edsom Luiz Bagetti, Prefeito do Município de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perola D' Oeste/PR 06/04/2021

EDSOM LUIZ BAGETTI Prefeito Municipal 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Ofício nº. 168/2021 - GAB

Pontal do Paraná, 07 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR TRAIANO
Presidente
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Curitiba - Paraná



Assunto: Reconhecimento de Calamidade Pública em decorrência da Covid-19.

Excelentíssimo Senhor,

Considerando a permanência da situação epidemiológica em virtude da pandemia causada pelo vírus SARS-Cov2 (Covid-19), sem redução do numero de contaminação no território municipal, havendo 2.099 casos confirmados, conforme dados extraídos do boletim epidemiológico de 05 de abril de 2021.

Considerando que tanto o coeficiente de incidência e de mortalidade por Regional da Saúde – Paranaguá, na qual o Município se encontra, se enquadram no nível de atenção.

Considerando que os dados epidemiológicos asseguram e amparam a adoção de medidas mais drásticas pela Municipalidade, conforme apresentado pelo Planejamento Estratégico Covid-19 do Município de Pontal do Paraná.

Considerando as medidas de prevenção ao contagio pelo coronavírus adotadas pela Municipalidade, por meio dos Decretos Municipais nº 8.878 de 25 de agosto de 2020 e nº 9.545 de 14 de março de 2021.

Considerando que o Município, por meio da Lei Municipal nº 2.037, de 09 de abril de 2020, obteve autorização do Poder Legislativo Municipal para decretar estado de calamidade pública, após a comprovação do 1º (primeiro) caso de infecção pela Covid-19 no território municipal, requisito prescindível, todavia confeccionado em respeito a Nobre Casa de Leis. *In verbis*.

"Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar o estado de emergência e/ou calamidade pública quando for comprovado o 1º (primeiro) caso de infecção pelo novo coronavírus no território municipal."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Considerando que o Governo do Estado do Paraná prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Paraná até 30 de junho de 2021, evidenciando a fragilidade vivenciada na saúde pública.

30

Considerando que a existência de contaminados pela Covid-19 impõe à Municipalidade o dever de adotar medidas excepcionais, referente a aquisição de materiais e serviços para a saúde, não previstos e em caráter de urgência, com amparo na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu uma tramitação mais célere para os processos licitatórios.

Tendo em vista que, em consonância com o pronunciado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a existência de decretação de calamidade pública traz robustez aos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública em virtude do novo coronavírus.

Destacando que o contágio pela Covid-19 se enquadra no conceito trazido pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, vez que notoriamente configura situação anormal, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público. Havendo, desta forma, a constatação de calamidade pública na realidade fática local.

Isso porque, no que se referente ao comprometimento da capacidade de resposta da Municipalidade, não há como precisar a quantidade de material, serviços e pessoal que será necessária para o combate ao contágio e, principalmente, para o tratamento de saúde dos contaminados no território municipal, haja vista que o número de casos confirmado pode ficar estagnado ou aumentar em progressão geométrica.

Destarte, com fulcro na situação imprevisível imposta pelo contágio pelo novo coronavírus, pela qual não há como precisar as ações que serão necessárias para o seu combate, o Município, em respaldo a norma jurídica vigente, decretou o estado de calamidade pública, por meio do Decreto Municipal nº 9.445, de 27 de janeiro de 2021 (cópia em anexo).

Assim sendo, visando o cumprimento da exigência legal fixada no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município <u>solicita o reconhecimento da calamidade</u> <u>pública por esta Nobre casa de Leis</u>, até o dia 30 de junho de 2021, a fim de assegurar as excepcionalidades previstas nos incisos do artigo supracitado.

Importante se apresentar, por fim, que a solicitação permitirá que a Administração Pública prestar a tutela necessária, em prol do direito fundamental da saúde, na defesa de toda a população, medidas que restarão prejudicadas na inexistência do reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Portanto, o Município vem, por meio deste, solicitar o reconhecimento da calamidade pública decretada pelo Decreto Municipal nº 9.445, de 27 de janeiro de 2021.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos ao seu dispor para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES FILHO Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 9.445, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Súmula: "Declara o estado de calamidade pública no Município de Pontal do Paraná, em decorrência dos problemas de saúde pública, em especial os gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19)."

Considerando a permanência da situação epidemiológica em virtude da pandemia causada pelo virus SARS-Cov2 (Covid-19), sem redução do número de contaminação no território municipal, havendo 1.252 casos confirmados, conforme dados extraídos do boletim epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde publicado em 26 de janeiro de 2021.

Considerando que tanto o coeficiente de incidência e de mortalidade por Regional da Saúde, extraídos do boletim da SESA supracitado, atestam que a 1ª Regional de Saúde – Paranaguá, na qual o Município se encontra, se enquadram no nível de atenção.

Considerando que os dados epidemiológicos asseguram e amparam a adoção de medidas mais drásticas pela Municipalidade, conforme apresentado pelo Planejamento Estratégico Covid-19 do Município de Pontal do Paraná.

Considerando as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavirus adotadas pela Municipalidade, por meio dos Decretos Municipais nº 8.613, 8.647, 8.668, 8.670 e 8.878, todos 2020.

Considerando que o Poder Legislativo Municipal autorizou a Municipalidade a decretar o estado de calamidade pública, após a ocorrência da comprovação do 1º (primeiro) caso de infecção pelo novo coronavírus no território municipal, conforme se extrai do art. 2º da Lei Municipal nº 2.037/2020.

Considerando que no exercício de 2020 o Município declarou o estado de calamidade pública, por meio do Decreto Municipal nº 8.682, o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de maio de 2020.

Considerando que o Governo do Estado do Paraná prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Paraná até 30 de junho de 2021, evidenciando a fragilidade vivenciada na saúde pública.

Considerando a requisição nº 9636.2021 — PP nº 002.68.2020.09.000/5, pela qual o Ministério Público do Trabalho notificou o Município a respeito das irregularidades constatadas nas fiscalizações realizadas no mês de janeiro de 2021, pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná nas Unidades de Pronto Atendimento de Praia de Leste e Shangrilá.

MIN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal, na redação literal de seu art. 65, atribuiu a Assembleia Legislativa do Estado o reconhecimento de calamidade pública declarada pelo Município. *In verbis*.

"Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições

estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

 II – Serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso I, alíneas "f" e "o", da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os arts. 23 e 196 da Constituição Federal:

DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarado o estado de calamidade pública para todos os fins de direitos no Município de Pontal do Paraná.
- Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 27 de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO Prefeito Municipal

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Ofício 073/2021 GAB.

08 de abril de 2021.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Cumprimentando-o cordialmente, respeitosamente solicito o reconhecimento de situação de calamidade pública, declarada no Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 103/2021, até 30 de junho de 2021.

Tal pedido se faz necessário uma vez que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, isso porque houve uma redução da atividade econômica, como já alertado pela secretaria de planejamento e finanças.

Porto Barreiro, 08 de abril de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor ADEMAR LUIZ TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

DECRETO Nº. 103/2021.

De 08 de abril de 2021.



EMENTA: Declara estado de calamidade pública no município de Porto Barreiro/PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Porto Barreiro/PR.

Tomate MINASARY SELDEZOGGO 2021 / www. To-



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ



Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2021.

Vanderlei Emanoel Volff
Prefeito Municipal

screte (03then3) SELECTOR, 67 9(91) on In





Rancho Alegre D'Oeste, 06 de abril de 2021.

Oficio 60/08/2021

A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
CURITIBA - PARANÁ

Prezado Sr. Presidente

O Município de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, através do seu representante legal, prefeito ADÃO ARISTEU CENIZ, <u>VEM ENCAMINHAR</u> cópia do decreto n. 1551/08/2021 e sua publicação, qual declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Rancho Alegre D'Oeste, Paraná, em virtude das consequências decorrentes da Pandemia Coronavírus – Covid-19, como por exemplo a redução da atividade econômica, diminuição da arrecadação municipal, aumento de despesas e cenário econômico instável, e, <u>REQUERER</u> o reconhecimento da aludida CALAMIDADE PÚBLICA até o dia 30.06.2021 por essa Egrégia Assembleia Legislativa, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Reitera-se votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADAO ARISTEU Assinado de forma digital por ADAO ARISTEU

CENIZ:3906535 CENIZ:39065359915

9915

Dados: 2021.04.06 14:08:57 -03'00'

ADAO ARISTEU CENIZ

PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 1551/08/2021

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Rancho Alegre D'Oeste, Paraná, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, paraná, Sr. ADÃO ARISTEU CENIZ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o avançoda Pandemia do Coronavírus- Covid-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde:

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Considerando o Decreto Legislativo nº 02/2020, da Assembleia Legislativa do Paraná, que reconheceuo estado de calamidade pública, para os fins do artigo65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus.

DECRETA:

Art. 1º -Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins de direito no Município de Rancho Alegre D'Oeste, Paraná, em razão dos impactos socioeconômicos e na saúde pública decorrentes das ações necessárias aoenfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus - Covid-19.





Art. 2º-O PoderExecutivo solicitará, por meio de oficio a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre D'Oeste, 5 de abril de 2021.

ADAO ARISTEU CENIZ

PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Ofício 079/2021 - GAB/GOV

Salto do Lontra, 08 de abril de 2021.

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA – ESTADO DO PARANÁ
PARA: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto: Reconhecimento de estado de calamidade pública



Excelentíssimo Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para em acordo com o disposto no artigo 65 da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e no Decreto Municipal º 083/2021, solicitar a Vossa excelência o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública com efeitos até 30 de Junho de 2021, em decorrência da pandemia de CONORAVÍRUS – COVID-19, declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LRF.

É fato que a pandemia ocasionada pela infecção humana do CORONAVÍRUS, apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia em todos os aspectos projetando um cenário negativo para o comércio e indústria afetando significativamente o crescimento econômico nacional e consequentemente o municipal com a perspectiva de queda brutal na arrecadação.

Salientamos que o município de **Salto do Lontra/PR** tem adotando todas as medidas sugeridas pela OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde conforme Decreto Estadual, a fim de minimizar a transmissão do vírus, ações essas que no decorrer do tempo causarão impacto na arrecadação municipal.

Sendo assim, em atenção ao contido no artigo 65 da LRF destaca-se a importância da utilização excepcional da medida prevista com o reconhecimento de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, ficando o município de Salto do Lontra/PR dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos. Contudo respeitando os demais dispositivos da LRF, não atingidos pelo artigo 645, em especial o disposto do artigo 42 desta lei complementar.

Diante do exposto, pede-se o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da ocorrência da calamidade pública com efeitos até 30 de junho de 2021, em função da pandemia da COVID-19, permitindo com isso viabilizar o funcionamento dos serviços essenciais do município com a finalidade de atenuar os efeitos negativos para a saúde pública e para a economia local.

Certo de sua plena atenção, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

CURITIBA - PARANÁ

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

DECRETO MUNICIPAL Nº 083, DE 07 DE ABRIL DE 2021.



Declara estado de calamidade pública no Município de Salto do Lontra/PR, em prorrogação ao Decreto nº 039, de 08 de abril de 2020.

Fernando Alberto Cadore, Prefeito do Municipio de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavirus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessários para conter a pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no município de Salto do Lontra/PR, com efeitos retroativos a contar do dia 01 janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edificio da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, 07 de Abril de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

PNBLICAJO Em: _02 | _04 | _2011 JORNALDE 8 - LJE NO PRO - E _ ANO _32 No 2116

Administração Municipal

Tel: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto da Lontra - Paraná



Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

OFÍCIO Nº 132/2021

Santa Izabel do Oeste, em 06 de abril de 2021.

Excelentissimo Senhor Ademar Luiz Traiano Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911



Excelentissimo Senhor,

Por meio deste, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa a anexa cópia do Decreto Municipal nº 3320 de 06/04/2021, que decreta estado de calamidade pública no Município de Santa Izabel do Oeste-PR, diante da situação envolvendo a saúde públicas e fatores econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavirus SARS-CoV-2.

Ainda, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000), especificamente o artigo 65, solicitamos que os Deputados Estaduais reconheçam o estado de calamidade pública município requer o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública instaurado no Município de Santa Izabel do Oeste –PR, até o dia 30 de junho de 2021. Conforme decreto municipal citado e os demais documentos anexos que retratam a situação do governo local.

Dessa forma, pugnamos para que este ofício seja encaminhado com maior brevidade para a Comissão Executiva dessa Assembleia Legislativa, para sua análise e procedimentos necessários.

Certos de Vossa colaboração, antecipamos sentimentos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

JEAN PIERR CATTO Prefeito Municipal

Decreto (0340503)

AG THE KIRGING PROPERTY WAS ASSA



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

DECRETO Nº 3320 DATA: 06/04/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Santa Izabel do Oeste –PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 67, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde:

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

- Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Santa Izabel do Oeste -PR.
- Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública declarado neste Decreto.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.
- Art. 4º Ficam revogados a partir desta data os Decretos nº 3218/2020 e nº 3319/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de abril de 2021.

JEAN PIERR CATTO



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA CNPJ nº 75.392.019/0001-20

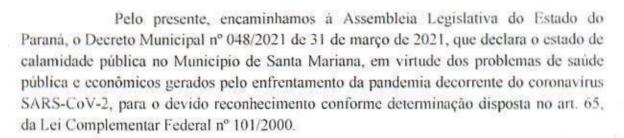
Of. 139-GP/2021

Santa Mariana, 31 de março de 2021.

Ref.: Reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Santa Mariana

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.



Sabe-se que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Sendo assim, solicitamos o pronto reconhecimento do estado de calamidade pública do Município de Santa Mariana até o dia 30 de junho de 2021, por essa Assembleia Legislativa, mediante a elaboração do competente Decreto.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhes protestos de consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES

Prefeito

Ao Excelentissimo Senhor Deputado Ademar Traiano

DD. Presidente da Assembleia Legislativa Praça Nossa Senhora de Salete, s/n

Cep - 80,530-911 - Curitiba - PR

Assinado digitalmente por:
JOSE MARCELO PIOVAN GUIMARAES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco
(http://www.serpro.gov.br/assinador-digita)>



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA CNPJ nº 75.392.019/0001-20



DECRETO Nº 048/2021

<u>Súmula</u>: "Declara estado de calamidade pública no Municipio de Santa Mariana, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemía decorrente do coronavirus SARS-CoV-2".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Municipio.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministerio da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Municipio de Santa Mariana.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitară, por meio de oficio a ser enviado a Assembleia Legislativa do Estado do Parană, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3". Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Mariana-PR, 3 de março de 2021.

JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES

Prefeito

Assinado digitalmente por:

JOSE MARICELO PIOVAN GUIMARAES
Sua autenticidade pode ser confirmado no endereco :

<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE



ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 235/2021 Santo Ant. do Sudoeste – PR, 28 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor **Deputado Ademar Luiz Traiano**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Exmo. Senhor.

Por meio deste vimos solicitar seja reconhecido o estado de Calamidade Pública do Município de Santo Antônio do Sudoeste por esta Casa de Leis, com efeitos até o dia 30 de junho de 2021, bem como, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa em anexo cópia do Decreto Municipal nº 3.746 de 26 de março de 2021, que decreta estado de calamidade pública no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, diante da situação envolvendo a saúde públicas e fatores econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Ainda, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000), especificamente o artigo 65, solicitamos que os Deputados Estaduais reconheçam o estado de calamidade pública instaurado no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme decreto municipal citado e os demais documentos anexos que retratam a situação do governo local.

Dessa forma, pugnamos para que este oficio seja encaminhado com maior brevidade para a Comissão Executiva dessa Assembleia Legislativa, para sua análise e procedimentos necessários.

Certos de Vossa colaboração, antecipamos sentimentos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE



ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.746/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

- Art. 1º. Fica decretada situação de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).
- Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- **Art.** 3º.Em razão da situação de calamidade pública ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, consoante dispõe o art. 24, da Lei 8.666/1993 e do art. 4º da Lei 13.979/2020.
 - Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 26 de março de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ PREFEITO MUNICIPAL



Ofício nº 27/2021/ GAB



Ubiratã, 8 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor **Ademar Luiz Traiano** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Curitiba, PR

Assunto: Reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Ubiratã - PR

Excelentíssimo Senhor,

O Município de Ubiratã, neste ato representado por seu prefeito que vos subscreve, vem respeitosamente requerer o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Ubiratã, até 30 de junho de 2021, conforme Decreto Municípal nº 33, de 24 de março de 2021, em decorrência dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O motivo da decretação do estado de calamidade pública deve-se ao fato de que as receitas municipais e os gastos públicos fatalmente serão afetados pela pandemia do Covid-19, visto que é notório o impacto nas relações consumo e produção, gerando provável impossibilidade de completa submissão às metas fiscais previstas.

Seguem anexos o Decreto Municipal, com sua respectiva publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Com nossos agradecimentos, permanecemos à disposição.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO Prefeito de Ubiratã



DECRETO № 33, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Ubiratã, Estado do Paraná, em decorrência dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção Covid-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim com as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Art. 2º O poder executivo solicitará, por meio de Ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 24 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATA Estado do Paraná

Municipio de Ubirată, Edição nº 1366

24 / 03 / 24, e está disponível no site
ww.ubirata.; 200.br., menu serviços link

Secretaria da Administração Setor de Legislação FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná CNPJ 78.121.985/0001-09

Oficio nº 009/2021

Boa Vista da Aparecida, em 14 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.
ADEMAR LUIZ TRAIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
Praça Nossa Senhora da Salete S/N
Curitiba PR.

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Excelência a prorrogação ou novo reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Boa Vista da Aparecida, nos termos do Decreto Estadual 6543 de 15 de dezembro de 2020, Decreto Legislativo 7/2020 e Decreto Municipal 015/2021, combinado com o decreto nº 116/2020 de 04/5/2020.

A prorrogação se faz necessária tendo em vista que ainda estamos em plena pandemia, com número crescente de casos no Município.

Desta feita, consoante com o disposto na Lei de Reponsabilidade Fiscal, requer-se seja prorrogada ou novo reconhecimento da situação de calamidade pública, garantido que o município de Boa Vista da Aparecida seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenhos previsto na referida Lei Complementar.

Atenciosamente

LEONIR ANTUNES DOS Assinatio de forma digital per LEONIR SANTOS:97293237987 Dados: 2021.01.15 11:1235 -03'09'

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná CNPJ 78.121.985/0001-09



DECRETO Nº 0015/2021 DATA 14/01/2021

SÚMULA: Prorroga a validade do Decreto nº 116/2020 de 04/05/2020 que declarou o estado de calamidade pública no Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e do surto da Dengue, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO: A edição do Decreto nº 6543/2020 do Governo do Estado do Paraná, datado de 15/12/2020, publicado no Diário Oficial nº 10.832 em 15/12/2020.

Art. 1º Fica prorrogado os efeitos do Decreto nº 116/2020 de 04/05/2020 que declarou o estado de calamidade pública no Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e do surto da Dengue até 30 de junho de 2021.

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições do Decreto nº 116/2020 de 04/05/2020.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeito retroativo a 30 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 14 de janeiro de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS Attirado de forma digital per utókile ANTUNES DOS SANTOS 57353233987 Obden 2021.01 N 1251-51 - 43 00

Leonir Antunes dos Santos Prefeito Municipal



MUNCÍPIO DE CONTENDA ESTADO DO PARANÁ



Contenda, 06 de abril de 2021.

Ofício nº 158/2021

Ao Excelentíssimo Senhor ADEMAR LUIZ TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Praça Nossa Senhora da Salete, s/n Curitiba - Paraná

Prezado Senhor

Município de Contenda, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.519/0001-04, nesse ato representado pelo Sr. **Antonio Adamir Digner**, Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, abaixo assinado, com fundamento no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação dos senhores membros da Assembleia Legislativa do Paraná o seguinte Decreto Legislativo para fins de declaração e prorrogação do período de Calamidade Pública na cidade de Contenda/PR.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo se dá em razão do contido no art. 645, da Lei Complementar nº 101/2000, que exige além do atesto do Prefeito Municipal da situação de calamidade pública, seja reconhecido pela Assembleia Legislativa à circunstância excepcional, que no caso presente é a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO a Edição do Decreto Estadual sob nº 6.543 prorrogando o período de Calamidade Pública neste Estado do Paraná;



MUNCÍPIO DE CONTENDA ESTADO DO PARANÁ



CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o contínuo aumento na propagação da Pandemia (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da Administração Pública, as quais trazem reflexos orçamentários e remanejamento de recursos, se faz necessária à declaração do estado de Calamidade Pública no Município de Contenda/PR;

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estarmos preparados para atender e encaminhar os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial, motivando assim a decretação de calamidade pública.

Estas são Senhor Presidente e nobres Deputados da Assembleia Legislativa do Paraná, as razões que justificam a elaboração do Decreto Legislativo que submetemos à apreciação dos Senhores para fins de HOMOLOGAÇÃO, cuja pretensão é que seja apreciada e deferida.

Renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA/PR



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 248/2021

SÚMULA: Prorroga e Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Contenda, Estado do Paraná, em virtude dos impactos à saúde, financeiros e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia mundial decorrente do coronavírus SARS-Cov-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a permanência de avanços contínuos da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas poderão ser gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO a Decretação e prorrogação do Estado de Calamidade Pública na edição do Decreto 6.543 por parte do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que com a emissão da decretação de calamidade pública se tornam aplicáveis as regras contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seus incisos I e II do artigo 65, tornam suspensas as restrições decorrentes de eventual descumprimento aos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada, da mesma dispensando o cumprimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

MUNICÍPIO DE CONTENDA- PARANÁ Avenida João Franco, 400 | Centro | CEP 83730-000|

Decreto (0340504)

SEL06799-97-2021 / pg. SE



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública constante no Decreto 154/2020 para todos os fins de direito no Município de Contenda, Estado do Paraná pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito até o dia 30 de junho de 2021.



Art. 2º O Poder Executivo solicitará por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Contenda, 05 de abril de 2021.

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Oficio nº 27/2021

Três Barras do Paraná, em 14 de janeiro de 2021.



Exmo. Sr.
ADEMAR LUIZ TRAIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
Praça Nossa Senhora da Salete S/N
Curitiba PR.
Endereço eletrônico: assembleia.pr.leg.br

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Excelência a prorrogação ou novo reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Três Barras do Paraná, nos termos do Decreto Estadual 6543 de 15 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal 3970/2020.

A prorrogação se faz necessária tendo em vista que ainda estamos em plena pandemia, com número crescente de casos no Município.

Desta feita, consoante com o disposto na Lei de Reponsabilidade Fiscal, requer-se seja prorrogada ou novo reconhecimento da situação de calamidade pública, garantido que o município de Três Barras do Paraná seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenhos previsto na referida Lei Complementar.

Atenciosamente

GERSO ERANCISCO GUSSO Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 4286/2021 Data: 14/01/2021



Súmula: Prorroga Situação de Emergência no Município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **GERSO FRANCISCO GUSSO,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 6543 de 15 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada por mais 180 (cento e oitenta dias) a Situação de Emergência no Município de Três Barras do Paraná reconhecida através do Decreto nº 3970/2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, nos termos da Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais.

Parágrafo único: O prazo de prorrogação será contado nos mesmos termos do Decreto do Estado do Paraná.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os atos praticados com base na declaração de Estado de Emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, com fundamento no Decreto Municipal nº 3936/2020 e suas alterações.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2020.

2021.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 14 de janeiro de

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM	21
Jornal Diazio Arcia	-AMP
Página 254	
Edição 2180	
ubtl O lixin	





Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2407/2021 - 0341171 - DAP/CAM

Em 13 de abril de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo**, em anexo, protocolado sob nº 2393 na sessão - sistema de deliberação misto de 12 de abril de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo, em 13/04/2021, às 10:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0341171 e o código CRC BD911C79.

06799-97.2021

0341171v2

63-4

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 2393/2021 – DAP, em 13/4/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2021.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Camila Brunetta

Matrícula nº 16.691

cc	onst	Informamos atamos que o			nossos	registros, em	busca	preliminar,
()	guarda simil	itude com					
()	guarda s	imilitude	com	a(s)	proposição(ōe	es) em	trâmite
()	guarda similitude arquivada(s)			com	a(s)	proposição (õe:	
(•	y	não possui s						
()	dispõe sobre	e matéria q	ue sofre	u rejeiçã		amila Brur	netta
1.	Cir	ente.				M	atrícula n	16.691
2	- En	caminhe-se à	Comissão	de Cons	tituição e	e Justiça. 7		

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury Diretoria Legislativa Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar

Curitiba, 13 de abjil de 2021.

Dylliardi Alessi

ça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palacio XIX de Dezembro – 3º A Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021

APROVADO

27.04.2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2021

Autoria: Comissão Executiva

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos municípios que especifica.

EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3°, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública até 30 de junho de 2021, nos seguintes municípios:

1 – Abatiá;

II – Bandeirantes;

III – Cantagalo;

IV – Guaraniaçu;

V – Inácio Martins;

VI – Itaguajé;

VII - Japira;

VIII – Kaloré;

IX - Mangueirinha;

X – Nova Olímpia;

XI - Palmas;

XII - Pérola D'Oeste;

XIII - Pontal do Paraná;

XIV - Porto Barreiro;

XV - Rancho Alegre;

XVI – Salto do Lontra;

XVII - Santa Izabel do Oeste;

XVIII - Santa Mariana;

XIX – Santo Antônio do Sudoeste;

XX – Ubiratã;

XXI – Boa Vista da Aparecida;

XXII - Contenda;

XXIII - Três Barras do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

 I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3°, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9°.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar o Município em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua Constitucionalidade e Legalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual, em 19/04/2021, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão, em 19/04/2021, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0345020 e o código CRC 59B7528E.



Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nosan Senhom de Saleste S/N - Bairro Centro Civiso - CFP 8050-911 - Curitiba - PR - www.assemblein pr.leg.br



PARECER DE COMISSÃO

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 12/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2021 Autor: Comissão Executiva da Assembleia Legislativa



Reconhece a ocorrencia de estado de calamidade pública nos que especifica.

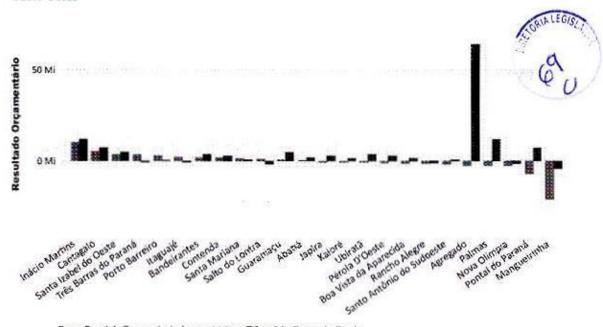
O presente projeto de ici, de autoria da Comissão Executiva da Assembleia, reconhece a ocorrência de estado de calamidade públicas nos Municípios de Pontal do Paraná, Japira, Palmas, Santa Mariana, Rancho Alegre, Pérola D'Oeste, Irácio Martins, Porto Barreiro, Salto do Lontra, Mangueirinha, Bandeirantes, Santo Antônio do Sudoeste, Kaloré, Guaraniaçu, Três Barras do Paraná, Contenda, Abatiá, Cantagalo, Santa Izabel do Oeste, Boa Vista da Aparecida, Ubiratá, Nova Olímpia e Itaguajé.

O projeto vem acompanhado de Decretos dos prefeitos municipais, em que requerem a extensão do periodo de calamidade decretado por força da COVID até 31 de junho de 2021. Nas justifications, os prefeitos indicara, em suma, que a pandemia nearretaria perda de arrecadação e aumento de despesa, o que justificaria o reconhecimento da medida excepcional.

Os Decretos não vém acompanhados, porém, de nenhama demenstração objetiva de deterioração da situação fiscal dos entes, como deverium. Além disso, ao analisar as demonstrações fiscais dos municípios, nosso gabinete chegou à conclusão contrária à defendida, qual seja, o ano de 2020 trouve evolução benéfica à situação das finanças municípais, conforme documentos ora juntados, o que ocorreu provavelmente por conta dos repasses efetuados pelo governo federal aos entes municípais.

Conforme estudo econômico de nosso gabinete:

GRÁFICO 1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO 2019/2020



Fonte: Portal da Transpurência dos municípios e Tribural de Contas do Estado

do Paraná.

Houve aumento do resultado orçamentário de -2,2 milhões para 63,8 milhões positivos no agregado dos municípios de 2019 para 2020. Pontal do Paraná, em especial, teve aka significativa do resultado orçamentário, de -6,9 milhões em 2019 para 7,4 milhões em 2020.

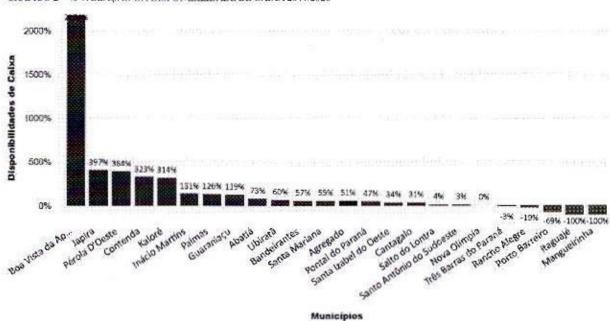
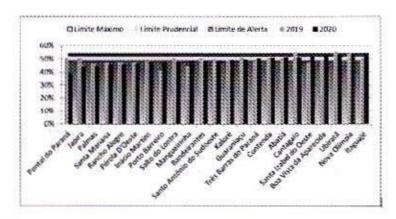


GRÁFICO 2 - % VARIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA 2019/2020

Fonte: Portal da Transparência dos municipios e Tribunal de Contas do estado do Parana.

A variação em percentual das disponibilidades de caixa para cada municipio pode ser visualizada no gráfico 2 acima, seado que somente 5 dos 23 municipios tiveram variação oegativa no caixa. A barra em azul representa a variação das disponibilidades de caixa para o agregado dos municípios, que registrou um aumento de 51% de 2019 para 2020.

GRÁFICO 3 - VARIAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL 2019 E 2020

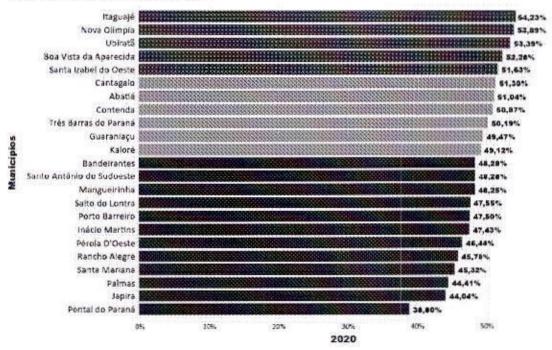




Fonte: Portal da Transparência dos Municipios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com hase nos dados do gráfico 3, nota-se que, com exceção dos municípios de Itagaajé. Nova Olimpia, Ubrati, Boa Vista da Aparecián e Santa Izabel do Oeste os demais municípios apresentaram queda nos gastos com pessoal em 2020 ou estabilidade dentro dos limites estabelecidos por lei. Em relação nos municípios que tiveram piora, é necessário comprovar se o fato não tem relação com nova forma de contabilização de recursos. O município de Itagaajê de qualquer forma, já estava em situação de descumprimento do limite com despesas de pessoal.



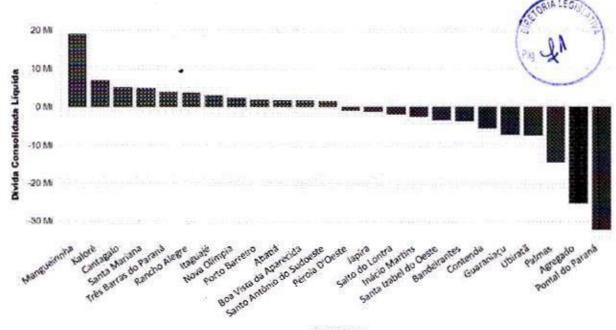


Fonte: Portal da Transparência dos Municipios e Trizanal de Contas do Estado do Paraná.

O Gráfico 4 mostra a relação das despesas com pessoal nos municípios em percentual da Receita Corrente Láptida de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo limite de alerta 48,6%, limite prudencial de 51,3% e limite máximo de 54%.

Entre os municípios que disponibilizaram dados para despesa com pessoal no gráfico 1, nota-se que o município de Itaguajé, possuí gastos com pessoal acima do limite múximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal no ano de 2020, enquanto os municípios em amarelo estão dentro limite prudencial e municípios em vende no limite de alenta. No total temos 5 municípios no limite múximo, 6 municípios no limite prudencial e 12 municípios no limite de alenta totalizando 23.

GRÁFICO 5 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM 2020



Municipios

Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Parará.

Com relação à divida líquida, destaca-se os municípios de Mangueirinha com 18,8 milhões, Kaloré e Cantagalo com aproximadamente 6,9 c 5 milhões respectivamente em 2020 – mas maio aquém do limite da Lei de Rosponsabilidade Fiscal. Os demais municípios apresentaram divida liquida relativamente baixa ou negativa, sendo que a divida negativa significa excesso de recursos em caixa para fazer frente a passivos de curto prazo. Nenhum município apresentou divida consolidada liquida superior ou igual a 120% da receita corrente liquida, de acordo com limite definido por resolução do Senado Federal.

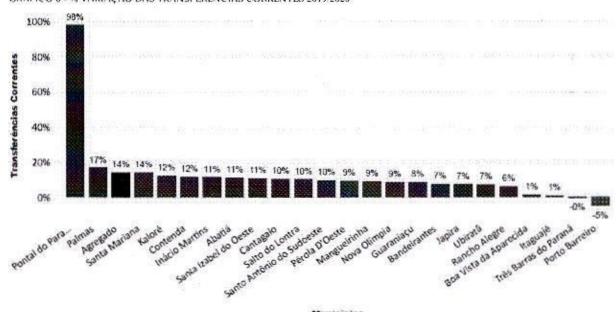


GRÁFICO 6 - % VARIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 2019/2020

Municipios

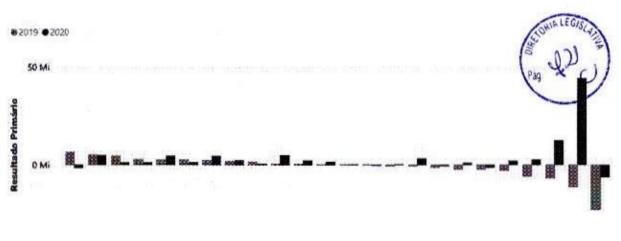
Forte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O gráfico 6 mostra a variação percentual das Transferência Correntes para os municípios

cm 2020.

De acordo com o gráfico 6, todos os municípios exceto Porto Barreiro e Três Barras do Paraná tiveram aumento nas transferências correntes em 2020 comparado ao exercício de 2019. No agregado dos municípios (barra azul), o aumento das transferências correntes foi de 14%.

GRÁFICO 7 - RESULTADO PRIMÁRIO 2019/2020



Tres Edition California Market Sente Maria Patrick Contraction Contraction to Approximate the Approximation of the Sente Office Sente Maria Contraction of the Sente Office Sente Approximation of the Sente Office Sente Approximation of the Sente Office Office Approximation of the Sente Office Off

Municiplos

Fonte: Portal da Transparência dos Municipios e Tribunal de Contas do Estado do Parana.

O grático 7 mostra o Resultado Primário pom os manucipios em 2019 e 2020. Nota-se significativo aumento no resultado primário do agregado dos municípios saindo de -11,3 milhões em 2019 para 44,3 milhões em 2020. Pontal do Paraná também apresentou significativa melhora em 2019/2020 de -6,7 milhões para 12,7 milhões.

Lembre-se, além disso, que não houve a prorrogação do dispositivo da Lei de Secomo Financeiro da União aos Estados e Municípios (Lei Complementar nº 173/2020), que estendia a situação de calamidade pública decretada para todo o pais no ano passado.

Na última sessão legislativa de 2020, esta Assembleia reconheceu a prorrogação do estado de culamidade para o Estado do Paraná, mas, por falta de documentação comprobatória suficiente, este deputado também votou comm.

Assim, não vejo como aprovar a extensão da catamidade, pelo menos por ora. Como medida de compromisso, no cutamo, opino pela BAIXA EM DILIGÊNCIA do presente projeto de ki ao autor, nos termos do art. 41, § 2º, do Regimento Imemo da Assembleia, para que exija dos entes afetados a demonstração da necessidade de decretação do estado de calamidade com documentação suficiente.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI Presidente

DEPUTADO HOMERO MARCHESE Relator



Documento assinado eletronicamente por Homero Figueiredo Lima e Marchese, Depotado Estadual, em 23/04/2021, às 17/34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletroricamente por Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão, em 28/04/2021, às 09/31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenfeichale do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pc.leg.br/set/verificar informando o código verificado; 0348565 e o código CRC 44BD6240.

07695-58,2021

0348565+2

AGREGADO

Contas	2019 (4	A)	2020 (E	3)	B/A	
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)	
Receita Corrente	1.055.496.011	92,15%	1.183.300.397	92,37%	12,11%	
Receita Tributária	140.531.865	12,27%	148.160.270	11,57%	5,43%	
Receita de Contribuições	34.583.400	3,02%	38.647.793	3,02%	11,75%	
Receita Patrimonial	30.441.185	2,66%	22.052.260	1,72%	-27,56%	
Receita de Serviços	17.694.042	1,54%	15.489.903	73,39%	-12,46%	
Transferências Correntes	824.535.584	71,99%	940.234.675	1,45%	14,03%	
Outras Receitas Correntes	7.587.490	0,66%	18.608.862	1,45%	145,26%	
Receita de Capital	69.861.032	6,10%	75.808.541	5,92%	8,51%	
Operações de Crédito	13.753.015	0,30%	16.740.859	1,31%	21,73%	
Alienação de Bens	3.432.795	0,30%	2.025.219	0,16%	-41,00%	
Transferências de Capital	52.675.221	4,60%	57.042.463	4.45%	8,29%	
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	20.030.306	2%	21.972.054	2%	2%	
Total de Receitas	1.145.387.349	100,00%	1.281.080.993	100,00%	11,85%	
Despesas Correntes	970.973.182	82,04%	1.022.508.380	79,30%	5,31%	
Pessoal e Encargos Sociais	537.721.536	45,43%	586.949.562	45,52%	9,15%	
Juros e Encargos da Dívida	5.385.205	0,46%	3.739.895	0,29%	-30,55%	
Outras Despesas Correntes	427.866.441	36,15%	431.818.924	33,49%	0,92%	
Despesas de Capital	155.470.557	13,14%	171.880.965	13,33%	10,56%	
Investimentos	128.163.404	10,83%	151.885.572	11,78%	18,51%	
Inversões Financeiras	2.695.854	0,23%	2.387.034	0,19%	-11,46%	
Amortização da Dívida	24.611.299	2,08%	17.608.359	1,37%	-28,45%	
Despesas (Intra-Orçamentárias)	21.157.813	2%	22.792.644	2%	7,73%	
Total de Despesas Empenhadas	1.147,601,551	97%	1.217.181.989	94%	6,06%	
Interferências financeiras	35.914.001	3,03%	72.315.069	5,61%	101,36%	
Total Geral das Despesas	1.183.515.552	100,00%	1.289.497.057	100,00%	8,95%	

Resultado Corrente	84.522.829	160.792.017	
Resultado de Capital	-85.609.525	-96.072.423	
Resultado Intra-orçamentário	-1.127.506	-820,589	
Resultado Orçamentário	-2.214.202	63.899.004	

Superávit Financeiro do Exercício	NO. 251 (M.C. AND PARKETS) (120)	0.2500.00000000000	
Anterior	118.257.775,62	94.738.102,47	
Cancelamentos de Restos a Pagar			



80.129.572,41 Superávit Apurado 86.322.038,05

Divida Consolidada	121.830.187	143.306.557	
Disponibilidade de Caixa	102.039.322	154.051.383 50,97%	
Divida Consolidada Líquida	8.930.116	-25.340.280	
Receita Corrente Liquida	1.022.845.427	1.151.260.549	
Resultado Primário	-11.382.907	44.342.628	
Resultado Nominal	-11.155.805	41.041.412	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal		
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



ABATIÁ

Contra	2019 (4	A)	2020 (E	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	21.353.576	96,75%	23.673.874	92,91%	10,87%
Receita Tributária	1.576.435	7,14%	1.840.944	7,23%	16,78%
Receita de Contribuições	353.247	1,60%	415.656	1,63%	17,67%
Receita Patrimonial	162.518	0,74%	24.985	0,10%	-84,63%
Receita de Serviços	1.607.002	7,28%	1.662.906	76,78%	3,48%
Transferências Correntes	17.620.713	79,84%	19.562,767	0,65%	11,02%
Outras Receitas Correntes	33.662	0,15%	166.616	0,65%	394,97%
Receita de Capital	717.507	3,25%	1.805.317	7,09%	151,61%
Operações de Crédito	0	0,54%	0	0,00%	-
Alienação de Bens	120.000	0,54%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	597.507	2,71%	1.805.317	7,09%	202,14%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	22.071.083	100,00%	25.479.191	100,00%	15,44%
Despesas Correntes	20.234.072	91,68%	21.219.741	83,28%	4,87%
Pessoal e Encargos Sociais	11.453.523	51,89%	12.826.426	50,34%	11,99%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	
Outras Despesas Correntes	8.780.549	39,78%	8.393.315	32,94%	-4,41%
Despesas de Capital	1.571.921	7,12%	2.211.758	8,68%	40,70%
Investimentos	1.336.060	6,05%	2.003.093	7,86%	49,93%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	
Amortização da Divida	235.860	1,07%	208.665	0,82%	-11,53%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	
Total de Despesas Empenhadas	21.805.993	99%	23.431.498	92%	7,45%
Interferências financeiras	265,090	1,20%	2.047.693	8,04%	672,45%
Total Geral das Despesas	22.071.083	100,00%	25.479.191	100,00%	15,44%
Resultado Corrente	1.119.504		2.454.133		
Resultado de Capital	-854.413		-406.441		
Resultado Intra-orçamentário	0		0		
Resultado Orçamentário	265.090		2.047.693		



Superávit Apurado	2.809.714,81	6.209.021,03
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.809.714,81	6.209.021,03

Dívida Consolidada	7.682.156	7.473.491	
Disponibilidade de Caixa	3,390,416	5.867.606 73,06%	
Dívida Consolidada Líquida	4.291.740	1.605.885	
Receita Corrente Liquida	21.353.576	23.673.874	
Resultado Primário	668.333	2.358.858	
Resultado Nominal	826.311	2.383.467	

% SOBRE A RCL AJUSTADA				
Despesa Total com Pessoal	50%	51%		
Limite Máximo	54%	54%		
Limite Prudencial	51%	51%		
Limite de Alerta	49%	49%		



BANDEIRANTES

Contas	2019 (Valor Realizado	Marine and annual contraction	2020 (Valor Realizado		B/A Var. (%)
Receita Corrente	81.520.501	97,88%	88.027.648	96,22%	7,98%
Receita Tributária	12.534.647	15,05%	11.929.575	13,04%	-4,83%
Receita de Contribuições	2.206.477	2,65%	2.178.754	2,38%	-1,26%
Receita Patrimonial	257.753	0,31%	96.733	0,11%	-62,47%
Receita de Serviços	9.355.311	11,23%	9.028.413	66,74%	-3,49%
Transferências Correntes	56.850.874	68,26%	61.053.218	4,09%	7,39%
Outras Receitas Correntes	315.439	0,38%	3.740.954	4,09%	1085,95%
Receita de Capital	1.769.453	2,12%	3.455.204	3,78%	95,27%
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	-
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	
Transferências de Capital	1.769.453	2,12%	3.455.204	3,78%	95,27%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	83.289.954	100,00%	91.482.852	100,00%	9,84%
Despesas Correntes	73.488.143	88,23%	78.691.930	86,02%	7,08%
Pessoal e Encargos Sociais	46.436.364	55,75%	49.022.544	53,59%	5,57%
Juros e Encargos da Dívida	154.644	0,19%	0	0,00%	-100,00%
Outras Despesas Correntes	26.897.134	32,29%	29.669.386	32,43%	10,31%
Despesas de Capital	7.872.619	9,45%	8.987.976	9,82%	14,17%
Investimentos	3.660.401	4,39%	6.043.392	6,61%	65,10%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	5 7)
Amortização da Dívida	4.212.218	5,06%	2.944.584	3,22%	-30,09%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	
Total de Despesas Empenhadas	81.360.761	98%	87.679.906	96%	7,77%
Interferências financeiras	1.929.193	2,32%	3.802.946	4,16%	97,13%
Total Geral das Despesas	83.289.954	100,00%	91.482.852	100,00%	9,84%
Resultado Corrente	8.032.358		9.335.717		1
Resultado de Capital	-6.103.166		-5.532.772		
Resultado Intra-orçamentário	0		0		
Resultado Orçamentário	1.929.193		3.802.946		



Superávit Apurado	7.755.659,19	7.620.634,47
Cancelamentos de Restos a Pagar		(бринацияроровования пуская»
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	7.755.659,19	7.620.634,47

Divida Consolidada	11.438.020	11.184.562		
Disponibilidade de Caixa	9.516.323	14.894.164 56,51%		
Divida Consolidada Liquida	1.921.698	-3.709.602		
Receita Corrente Líquida	81.520.501	88.027.648		
Resultado Primário	5.359.213	5.147.673		
Resultado Nominal	5.446.654	5.012.877		

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	51%	48%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



BOA VISTA DA APARECIDA

II - China Index	2019 (4	A)	2020 (E	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	30.402.673	90,11%	30.872.108	83,64%	1,54%
Receita Tributária	2.403.797	7,12%	2.494.634	6,76%	3,78%
Receita de Contribuições	502.821	1,49%	563.418	1,53%	12,05%
Receita Patrimonial	75.957	0,23%	36.703	0,10%	-51,68%
Receita de Serviços	575.545	1,71%	330.258	73,47%	-42,62%
Transferências Correntes	26.800.905	79,44%	27.116.546	0,89%	1,18%
Outras Receitas Correntes	43.613	0,13%	329.941	0,89%	656,52%
Receita de Capital	3.335.816	9,89%	6.037.094	16,36%	80,98%
Operações de Crédito	72.828	0,59%	911.658	2,47%	1151,80%
Alienação de Bens	198.200	0,59%	313.086	0,85%	57,96%
Transferências de Capital	3.064.788	9,08%	4.812.350	13,04%	57,02%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	33.738.489	100,00%	36.909.202	100,00%	9,40%
Despesas Correntes	29.183.994	83,51%	29.590.283	80,17%	1,39%
Pessoal e Encargos Sociais	15.446.746	44,20%	17.000.684	46,06%	10,06%
Juros e Encargos da Dívida	276.510	0,79%	93.419	0,25%	-66,21%
Outras Despesas Correntes	13.460.738	38,52%	12.496.179	33,86%	-7,17%
Despesas de Capital	5.762.168	16,49%	5.894.774	15,97%	2,30%
Investimentos	4.342.744	12,43%	4.445.187	12,04%	2,36%
Inversões Financeiras	497.988	1,43%	833.674	2,26%	67,41%
Amortização da Dívida	921.436	2,64%	615.913	1,67%	-33,16%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	•
Total de Despesas Empenhadas	34.946.162	100%	35.485.057	96%	1,54%
Interferências financeiras	0	0,00%	1.424.145	3,86%	٠
Total Geral das Despesas	34.946.162	100,00%	36.909.202	100,00%	5,62%
Resultado Corrente	1.218.679	-	1.281.825		
Resultado de Capital	-2.426.352		142.319		
Resultado Intra-orçamentário	0		0		
Resultado Orçamentário	-1.207.673		1.424.145		



Anterior	2.180.688,71	1.106.614,95
Cancelamentos de Restos a F	'agar	***************************************
Superávit Apurado	973.015,77	1.106.614,95

Dívida Consolidada	2.689.084	3.092.964	
Disponibilidade de Caixa	65.502	1.489.647 2174,19%	
Divida Consolidada Liquida	2.623.581	1.603.317	
Receita Corrente Líquida	30.402.673	30.872.108	
Resultado Primário	231.844	174.717	
Resultado Nominal	-6.603	-10.286	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	49%	52%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



CANTAGALO

12400001 27000	2019 (A) 2020 (B)		B/A		
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	35.531.367	81,72%	39.862.897	87,41%	12,19%
Receita Tributária	2.667.958	6,14%	3.158.521	6,93%	18,39%
Receita de Contribuições	1.761.141	4,05%	2.143.386	4,70%	21,70%
Receita Patrimonial	2.330.019	5,36%	2.607.048	5,72%	11,89%
Receita de Serviços	5.125	0,01%	0	69,45%	-100,00%
Transferências Correntes	28.669.892	65,94%	31.673.375	0,57%	10,48%
Outras Receitas Correntes	80.670	0,19%	257.717	0,57%	219,47%
Receita de Capital	4.218.968	9,70%	973.866	2,14%	-76,92%
Operações de Crédito	0	3.60%	0	0,00%	
Alienação de Bens	1.565.150	3,60%	3.250	0,01%	-99,79%
Transferências de Capital	2.653.818	6,10%	970.616	2,13%	-63,43%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	3.728.375	9%	4.769.478	10%	10%
Total de Receitas	43.478.710	100,00%	45.606.241	100,00%	4,89%
Despesas Correntes	30.342.125	69,79%	31.469.767	69,00%	3,72%
Pessoal e Encargos Sociais	19.789.645	45,52%	20.713.797	45,42%	4,67%
Juros e Encargos da Dívida	476.753	1,10%	514.333	1,13%	7,88%
Outras Despesas Correntes	10.075.727	23,17%	10.241.637	22,46%	1,65%
Despesas de Capital	5.107.781	11,75%	3.512.783	7,70%	-31,23%
Investimentos	4.045.900	9,31%	2.719.088	5,96%	-32,79%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	1.061.882	2,44%	793.695	1,74%	-25,26%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	2.749.364	6%	3.235.794	7%	17,69%
Total de Despesas Empenhadas	38.199.271	88%	38.218.345	84%	0,05%
Interferências financeiras	5,279,439	12,14%	7.387.896	16,20%	39,94%
Total Geral das Despesas	43.478.710	100,00%	45.606.241	100,00%	4,89%
Resultado Corrente	5.189.242		8.393.130		1
Resultado de Capital	-888.813		-2.538.918		
Resultado Intra-orçamentário	979.011		1.533.684		
Resultado Orçamentário	5.279.439		7.387.896		



Cancelamentos de Restos a Pagar Superávit Apurado	1.849.101,84	2.466.999,24
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.849.101,84	2.466.999,24

Divida Consolidada	6.298.804	8.462.720	
Disponibilidade de Caixa	2.644.996	3.460.709 30,84	
Divida Consolidada Líquida	3.653.809	5.002.011	
Receita Corrente Liquida	31.967.109	35.436.613	
Resultado Primário	4.673.963	1.423.241	
Resultado Nominal	4.791.680	1.478.402	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	55%	51%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



CONTENDA

C1	2019 (/	A)	2020 (8	2020 (B)	
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	51.446.326	85,22%	56.415.861	87,35%	9,66%
Receita Tributária	5.498.936	9,11%	6.021.787	9,32%	9,51%
Receita de Contribuições	2.371.398	3,93%	2.597.583	4,02%	9,54%
Receita Patrimonial	2.713.957	4,50%	1.903.287	2,95%	-29,87%
Receita de Serviços	460.424	0,76%	488.904	69,63%	6,19%
Transferências Correntes	40.286.247	66,74%	44.970.699	0,67%	11,63%
Outras Receitas Correntes	115.363	0,19%	433.601	0,67%	275,86%
Receita de Capital	5.064.749	8,39%	3.834.639	5,94%	-24,29%
Operações de Crédito	3.440.750	0,01%	2.335.108	3,62%	-32,13%
Alienação de Bens	3.202	0,01%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	1.620.797	2,68%	1.499.532	2,32%	-7,48%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	3.855.360	6%	4.336.842	7%	7%
Total de Receitas	60.366.435	100,00%	64.587.343	100,00%	6,99%
Despesas Correntes	44.552.294	73,80%	46.236.629	71,59%	3,78%
Pessoal e Encargos Sociais	27.594.425	45,71%	30.065.507	46,55%	8,96%
Juros e Encargos da Dívida	508.330	0,84%	392,380	0,61%	-22,81%
Outras Despesas Correntes	16.449.539	27,25%	15.778.742	24,43%	-4,08%
Despesas de Capital	10.116.349	16,76%	10.916.923	16,90%	7,91%
Investimentos	9.143.606	15,15%	10.123.872	15,67%	10,72%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	972.743	1,61%	793.051	1,23%	-18,47%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	3,855,369	6%	4.336.842	7%	12,49%
Total de Despesas Empenhadas	58,524,012	97%	61.490.394	95%	5,07%
Interferências financeiras	1.842.423	3,05%	3.096,949	4,79%	68,09%
Total Geral das Despesas	60.366.435	100,00%	64.587.343	100,00%	6,99%
Resultado Corrente	6.894.032	-	10.179.232		ř
Resultado de Capital	-5.051.600		-7.082.283		
Resultado Intra-orçamentário	-9		0		
Resultado Orçamentário	1.842.423		3.096.949		b



Superávit Financeiro do Exercício Anterior	5.921.546,90	7.317.653,54
Cancelamentos de Restos a Pagar		A STREET, MANAGONIA AND CONTROL
Superávit Apurado	5.921.546,90	7.317.653,54

Divida Consolidada	6.850.453	8.633.307	
Disponibilidade de Caixa	185,443	784.007 322,78%	
Divida Consolidada Liquida	-3.049.816	-5.638.743	
Receita Corrente Liquida	47.659.219	52.839.546	
Resultado Primário	799.846	4.933.892	
Resultado Nominal	639.247	4.439.811	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	50%	51%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%



GUARANIAÇU

Contas 20		4)	2020 (E	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	51.386.689	88,77%	51.571.659	89,01%	0,36%
Receita Tributária	5.641.938	9,75%	5.620.551	9,70%	-0,38%
Receita de Contribuições	2.045.403	3,53%	2.774.226	4,79%	35,63%
Receita Patrimonial	5.699.906	9,85%	1.931.155	3,33%	-66,12%
Receita de Serviços	44.418	0,08%	3.050	70,39%	-93,13%
Transferências Correntes	37.600.705	64,96%	40.783.450	0,79%	8,46%
Outras Receitas Correntes	354.321	0,61%	459.228	0,79%	29,61%
Receita de Capital	2.630.005	4,54%	3.018.930	5,21%	14,79%
Operações de Crédito	0	0,03%	0	0,00%	4.5
Alienação de Bens	18.000	0,03%	144.701	0,25%	703,90%
Transferências de Capital	2.612.005	4,51%	2.874.229	4,96%	10,04%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	3.870.574	7%	3.348.480	6%	6%
Total de Receitas	57.887.268	100,00%	57.939.070	100,00%	0,09%
Despesas Correntes	48.279.064	83,40%	46.339.280	79,98%	-4,02%
Pessoal e Encargos Sociais	28.401.520	49,06%	30.311.065	52,32%	6,72%
Juros e Encargos da Dívida	71.049	0,12%	67.958	0,12%	-4,35%
Outras Despesas Correntes	19.806.496	34,22%	15.960.257	27,55%	-19,42%
Despesas de Capital	4.813.136	8,31%	2.989.847	5,16%	-37,88%
Investimentos	4.755.406	8,21%	2.928.891	5,06%	-38,41%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	
Amortização da Dívida	57.730	0,10%	60.956	0,11%	5,59%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	4.054.163	7%	3.583.627	6%	 -11,61%
Total de Despesas Empenhadas	57.146.364	99%	52.912.754	91%	-7,41%
Interferências financeiras	740.905	1,28%	5,026,316	8,68%	578,40%
Total Geral das Despesas	57.887.268	100,00%	57.939.070	100,00%	0,09%
Resultado Corrente	3.107.625		5.232.379		1
Resultado de Capital	-2.183.131		29.083		
Resultado Intra-orçamentário	-183.589		-235.146		
Resultado Orçamentário	740.905		5.026.316		

Cancelamentos de Restos a Paga Superávit Apurado	4.966.964.12	3.728.873,15	
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	4.966.964,12	3.728.873,15	

Divida Consolidada	4.640.424	2.297.546		
Disponibilidade de Caixa	4.390.806	9.600.564 118,65%		
Divida Consolidada Liquida	249.617	-7.303.018		
Receita Corrente Líquida	44.486.476	47.532.247		
Resultado Primário	-5.882.806	2.618.074		
Resultado Nominal	-5.586.699	2.637.580		

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	51%	49%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



INÁCIO MARTINS

Contas		A)	2020 (E	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	44.058.287	83,26%	46.843.648	83,33%	6,32%
Receita Tributária	4.546.165	8,59%	3.504.331	6,23%	-22,92%
Receita de Contribuições	1.337.202	2,53%	1.691.759	3,01%	26,51%
Receita Patrimonial	8.567.498	16,19%	8.842.508	15,73%	3,21%
Receita de Serviços	0	0,00%	0	57,08%	•
Transferências Correntes	28.812.276	54,45%	32.087.263	1,25%	11,37%
Outras Receitas Correntes	783.949	1,48%	702.571	1,25%	-10,38%
Receita de Capital	5.776.246	10,92%	4.941.210	8,79%	-14,46%
Operações de Crédito	618.358	0,50%	1.611.415	2,87%	160,60%
Alienação de Bens	265.065	0,50%	0	0,00%	-100,009
Transferências de Capital	4.892.822	9,25%	3.329.795	5,92%	-31,95%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	3.084,875	6%	4.429.963	8%	8%
Total de Receitas	52.919.408	100,00%	56.214.821	100,00%	6,23%
Despesas Correntes	31.787.333	60,07%	32.072.617	57,05%	0,90%
Pessoal e Encargos Sociais	18.435.494	34,84%	19.291.211	34,32%	4,64%
Juros e Encargos da Dívida	186.300	0,35%	105.727	0,19%	-43,25%
Outras Despesas Correntes	13.165.539	24,88%	12.675.680	22,55%	-3,72%
Despesas de Capital	7.089.045	13,40%	8.206.554	14,60%	15,76%
Investimentos	6.622.975	12,52%	7.856.306	13,98%	18,62%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	
Amortização da Dívida	466.070	0,88%	350.248	0,62%	-24,85%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	3.577.065	7%	4.016.637	7%	12,29%
Total de Despesas Empenhadas	42.453.444	80%	44.295.808	79%	4,34%
Interferências financeiras	10.465.964	19,78%	11,919,013	21,20%	13,88%
Total Geral das Despesas	52.919.408	100,00%	56.214.821	100,00%	6,23%
Resultado Corrente	12.270.954		14.771.031		ĺ
Resultado de Capital	-1.312.800		-3.265.344		
Resultado Intra-orçamentário	-492.190		413.326		
Resultado Orçamentário	10.465.964		11.919.013		



Anterior Cancelamentos de Restos a	2.218.647,48 Pagar	2.433.229,87
Superávit Apurado	2.218.647,48	2.433.229,87

Dívida Consolidada	2.395.526	3.419.860	
Disponibilidade de Caíxa	2.599.435	6.008.474 131,15%	
Divida Consolidada Liquida	-203.909	-2.588.614	
Receita Corrente Liquida	34.236.979	36.564.067	
Resultado Primário	3.167,993	1.574.865	
Resultado Nominal	3.025.849	1.429.689	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	48%	47%
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

ITAGUAJÉ

	2019 (A) 2020 (B)		0 (B) B/A		
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	22.296.634	89,03%	21.758.625	87,24%	-2,41%
Receita Tributária	1.475.648	5,89%	1.584.165	6,35%	7,35%
Receita de Contribuições	990.578	3,96%	1.027.241	4,12%	3,70%
Receita Patrimonial	2.792.644	11,15%	2.102.088	8,43%	-24,73%
Receita de Serviços	26.342	0,11%	22.905	68,15%	-13,05%
Transferências Correntes	16.819.294	67,16%	16.995.962	0,11%	1,05%
Outras Receitas Correntes	192.129	0,77%	26.265	0,11%	-86,33%
Receita de Capital	1.034.361	4,13%	1.813.271	7,27%	75,30%
Operações de Crédito	0	0,20%	0	0,00%	-
Alienação de Bens	50.080	0,20%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	984.281	3,93%	1.813.271	7,27%	84,22%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	•
Receitas (Intra-Orçamentárias)	1,711,599	7%	1.368.862	5%	5%
Total de Receitas	25.042,594	100,00%	24.940.759	100,00%	-0,41%
Despesas Correntes	18.785.520	75,01%	19.622.580	78,67%	4,46%
Pessoal e Encargos Sociais	11.156.063	44,55%	12.567.832	50,39%	12,65%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	8.
Outras Despesas Correntes	7.629.457	30,47%	7.054.748	28,28%	-7,53%
Despesas de Capital	2.382.287	9,51%	3.494.194	14,01%	46,67%
Investimentos	1.559.764	6,23%	2.538.639	10,18%	62,76%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	
Amortização da Dívida	822.523	3,28%	955,555	3,83%	16,17%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	1.782,272	7%	1.825.827	7%	2,44%
Total de Despesas Empenhadas	22.950.079	92%	24.942.601	100%	8,68%
Interferências financeiras	2,092,515	8,36%	. 0	0,00%	-100,00%
Total Geral das Despesas	25.042.594	100,00%	24.942.601	100,00%	-0,40%
Resultado Corrente	3.511.114		2.136.045		
Resultado de Capital	-1.347.926		-1.680.923		
Resultado Intra-orçamentário	-70.673		-456.965		
Resultado Orçamentário	2.092.515		-1.842		



Anterior Cancelamentos de Restos a l	1.160.572,10 Pagar	895.841,83
Superávit Apurado	1.160.572,10	893.999,38

Divida Consolidada	2.441.940	3.084.097
Disponibilidade de Caixa	176.587	0 -100,00%
Divida Consolidada Liquida	2.265.353	3.084.097
Receita Corrente Liquida	18.961.232	19.061.174
Resultado Primário	153.009	-152.902
Resultado Nominal	204.634	-135.607

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	50%	54%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



JAPIRA

Contas	2019 (The property set	2020 (Valor Realizado		B/A Var. (%)
Receita Corrente	18.449.424	94,86%	19.836.302	91,62%	7,52%
Receita Tributária	652.580	3,36%	824.634	3,81%	26,37%
Receita de Contribuições	146.112	0,75%	112.114	0,52%	-23,27%
Receita Patrimonial	46.210	0,24%	13.917	0.06%	-69,88%
Receita de Serviços	90.937	0,47%	95.684	85,37%	5,22%
Transferências Correntes	17,222,920	88,56%	18.483.078	1,42%	7,32%
Outras Receitas Correntes	290.665	1,49%	306.875	1,42%	5,58%
Receita de Capital	998.854	5,14%	1.814.697	8,38%	81,68%
Operações de Crédito	827.747	0,00%	172.253	0,80%	-79,19%
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	
Transferências de Capital	171.107	0.88%	1.642.444	7,59%	859,89%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	19.448.277	100,00%	21.650.999	100,00%	11,33%
Despesas Correntes	16.835.039	86,31%	15.802.740	72,99%	-6,13%
Pessoal e Encargos Sociais	9.965.377	51,09%	9.350.387	43,19%	-6,17%
Juros e Encargos da Dívida	55.722	0,29%	67.125	0,31%	20,46%
Outras Despesas Correntes	6.813.940	34,93%	6.385.227	29,49%	-6,29%
Despesas de Capital	2.669.987	13,69%	2.801.292	12,94%	4,92%
Investimentos	1.877.946	9,63%	2.116.146	9,77%	12,68%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	
Amortização da Dívida	792.041	4,06%	685.146	3,16%	-13,50%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	•
Total de Despesas Empenhadas	19.505.026	100%	18.604.031	86%	-4,62%
Interferências financeiras	0	0,00%	3.046.968	14,07%	÷
Total Geral das Despesas	19.505.026	100,00%	21.650.999	100,00%	11,00%
Resultado Corrente	1.614.385		4.033.563		
Resultado de Capital	-1.671.133		-986.594		
Resultado Intra-orçamentário	0		0		
Resultado Orçamentário	-56.749		3.046.968		



Superávit Financeiro do Exerc Anterior	3.144.686,03	3.146.968,64	
Cancelamentos de Restos a i	Pagar		
Superávit Apurado	3.087.937,44	3.146.968,64	

Divida Consolidada	3.141.122	2.944.072		
Disponibilidade de Caixa	844.779	4.195.923 396,69%		
Divida Consolidada Líquida	2.294.406	-1.253.788		
Receita Corrente Líquida	18.449.185	19.836.267		
Resultado Primário	-626.723	3.325.928		
Resultado Nominal	-633.452	3.273.577		

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	51%	44%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



KALORÉ

Contra	2019 (A)		2020 (1	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	19.186.682	87,37%	20.760.730	85,52%	8,20%
Receita Tributária	1.268.805	5,78%	1.115.380	4,59%	-12,09%
Receita de Contribuições	350.640	1,60%	401.098	1,65%	14,39%
Receita Patrimonial	35.704	0,16%	14.847	0,06%	-58,42%
Receita de Serviços	744.713	3,39%	841.928	75,71%	13,05%
Transferências Correntes	16.387.304	74,62%	18.379.920	0,03%	12,16%
Outras Receitas Correntes	399.517	1,82%	7.556	0,03%	-98.11%
Receita de Capital	2.773.455	12,63%	3.514.845	14,48%	26,73%
Operações de Crédito	0	0,00%	624.751	2,57%	E-
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	-
Transferências de Capital	2.773.455	12,63%	2.890.094	11,91%	4,21%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	21.960.137	100,00%	24.275.575	100,00%	10,54%
Despesas Correntes	18.175.057	81,48%	18.918.740	77,93%	4,09%
Pessoal e Encargos Sociais	9.721.947	43,58%	10.510.031	43,29%	8,11%
Juros e Encargos da Dívida	176.021	0,79%	37.599	0,15%	-78,64%
Outras Despesas Correntes	8.277.090	37,11%	8.37 1 .110	34,48%	1,14%
Despesas de Capital	4.131.606	18,52%	3.774.708	15,55%	-8,64%
Investimentos	3.594.136	16,11%	3.263.063	13,44%	-9,21%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	537.471	2,41%	511.644	2,11%	-4,81%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	10000 *
Total de Despesas Empenhadas	22.306.664	100%	22.693.448	93%	1,73%
Interferências financeiras	0	0,00%	1.582.127	6,52%	
Total Geral das Despesas	22.306.664	100,00%	24.275.575	100,00%	8,83%
Resultado Corrente	1.011.625		1.841.989		
Resultado de Capital	-1.358.151		-259.863		
Resultado Intra-orçamentário	0		0		
Resultado Orçamentário	-346.527		1.582.127		



Superávit Apurado	1,370,092,83	331.619.16
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.716.619,38	331.619,16

Divida Consolidada	8.589.510	8.807.419	
Disponibilidade de Caixa	449.878	1.860.537 313,57%	
Divida Consolidada Liquida	8.139.633	6.946.882	
Receita Corrente Liquida	19,186.682	20.760.730	
Resultado Primário	-428.797	309.900	
Resultado Nominal	-569.115	287.148	

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	49%	49%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



MANGUEIRINHA

Contas	2019 (/	A)	2020 (E	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	77.273.814	86,25%	85.514.123	97,69%	10,66%
Receita Tributária	5.284.983	5,90%	6.262.057	7,15%	18,49%
Receita de Contribuições	634.198	0,71%	717.217	0,82%	13,09%
Receita Patrimonial	1.079.145	1,20%	161.720	0,18%	-85,01%
Receita de Serviços	202.009	0,23%	65.787	86,43%	-67,43%
Transferências Correntes	69.456.827	77,52%	75.663.922	3,02%	8,94%
Outras Receitas Correntes	616.651	0,69%	2.643.422	3,02%	328,67%
Receita de Capital	12.319.682	13,75%	2.026.549	2,31%	-83,55%
Operações de Crédito	6.129.333	0,00%	96.953	0,11%	-98,42%
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	-
Transferências de Capital	6.190.349	6,91%	1.929.596	2,20%	-68,83%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	89.593.497	100,00%	87.540. 6 72	100,00%	-2,29%
Despesas Correntes	82.698.079	74,98%	79.194.095	86,44%	-4,24%
Pessoal e Encargos Sociais	34.868.583	31,61%	42.051.731	45,90%	20,60%
Juros e Encargos da Dívida	438.580	0,40%	1.009.308	1,10%	130,13%
Outras Despesas Correntes	47.390.917	42,97%	36.133.056	39,44%	-23,76%
Despesas de Capital	27.594.339	25,02%	12.427.846	13,56%	-54,96%
Investimentos	25.249.590	22,89%	9.889.338	10,79%	-60,83%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	2.344.749	2,13%	2.538.508	2,77%	8,26%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	110.292.418	100%	91.621.941	100%	-16,93%
Interferências financeiras	0	0,00%	0	0,00%	
Total Geral das Despesas	110.292.418	100,00%	91.621.941	100,00%	-16,93%
Resultado Corrente	-5.424.265		6.320.028		
Resultado de Capital	-15.274.656		-10.401.297		
Resultado Intra-orçamentário	0		0		
Resultado Orçamentário	-20.698.921		-4.081.269		



Superávit Apurado	8.164.327,85	-1.280.409,38
Cancelamentos de Restos a Paga	Constant and the state of	V W W W W W W W
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	28.863.249,07	2.800.859,64

Divida Consolidada	12.398.313	18.856.699
Disponibilidade de Caixa	6.639.263	D -100,00%
Divida Consolidada Liquida	5.759.050	18.856.699
Receita Corrente Líquida	77.273.814	85.514.123
Resultado Primário	-22.974.824	-6.108.615
Resultado Nominal	-22.766.948	-7.004.029

% SOBRE A RCL AJUSTADA				
Despesa Total com Pessoal	44%	48%		
Limite Máximo	54%	54%		
Limite Prudencial	51%	51%		
Limite de Alerta	49%	49%		



NOVA OLÍMPIA

Control	2019 (/	A)	2020 (E	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	20.283.353	81,68%	22.265.599	89,94%	9,77%
Receita Tributária	1.284.061	5,17%	1.284.834	5,19%	0,06%
Receita de Contribuições	785.042	3,16%	1.376.825	5,56%	75,38%
Receita Patrimonial	995.024	4,01%	996.024	4,02%	0,10%
Receita de Serviços	100	0,00%	120	75,07%	20,00%
Transferências Correntes	17.121.532	68,95%	18.582.962	0,10%	8,54%
Outras Receitas Correntes	97.594	0,39%	24.834	0,10%	-74,55%
Receita de Capital	3.156.611	12,71%	1.783.120	7,20%	-43,51%
Operações de Crédito	0	1,11%	0	0,00%	-
Alienação de Bens	275.700	1,11%	0	0,00%	-100,009
Transferências de Capital	2.880.911	11,60%	1.783.120	7,20%	-38,11%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	(37)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	1,391,761	6%	706.668	3%	3%
Total de Receitas	24.831.725	100,00%	24.755.388	100,00%	-0,31%
Despesas Correntes	21.262.358	78,33%	21.565.262	83,06%	1,42%
Pessoal e Encargos Sociais	12.386.692	45,63%	12.849.794	49,49%	3,74%
Juros e Encargos da Dívida	11.512	0,04%	1.515	0,01%	-86,84%
Outras Despesas Correntes	8.864.154	32,66%	8.713.954	33,56%	-1,69%
Despesas de Capital	4.128.783	15,21%	2.622.397	10,10%	-36,48%
Investimentos	3.964.564	14,61%	2.441.436	9,40%	-38,42%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	164.219	0,60%	180.961	0,70%	10,20%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	1,753,208	6%	1,775,982	7%	1,30%
Total de Despesas Empenhadas	27.144.349	100%	25,963,642	100%	-4,35%
Interferências financeiras	0	0,00%	0	0,00%	•
Total Geral das Despesas	27.144.349	100,00%	25.963.642	100,00%	-4,35%
Resultado Corrente	-979.005		700.337		8
Resultado de Capital	-972.172		-839.277		
Resultado Intra-orçamentário	-361.447		-1.069.313		
Resultado Orçamentário	-2.312.624		-1.208.254		ay.



Superávit Financeiro do Exercício Anterior	616.100,42	301.972,90
Cancelamentos de Restos a Paga	r	
Superávit Apurado	-1.696.523,75	-906.280,88

Divida Consolidada	2.082.083	2.426.016
Disponibilidade de Caixa	0	0 -
Divida Consolidada Líquida	2.082.083	2.426.016
Receita Corrente Liquida	19.355.020	20.794.985
Resultado Primário	-2.194.376	-1.174.330
Resultado Nominal	-2.175.948	-1.120.145

% SOBRE A RCL AJUSTADA				
Despesa Total com Pessoal	54%	54%		
Limite Máximo	54%	54%		
Limite Prudencial	51%	51%		
Limite de Alerta	49%	49%		



PALMAS

Contas	2019 (/	A)	2020 (E	3)	B/A	
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)	
Receita Corrente	114.846.215	98,68%	131.602.154	94,42%	14,59%	
Receita Tributária	16.343.433	14,04%	17.711.169	12,71%	8,37%	
Receita de Contribuições	2.644.557	2,27%	2.183.733	1,57%	-17,43%	
Receita Patrimonial	496.606	0,43%	235.577	0,17%	-52,56%	
Receita de Serviços	463.396	0,40%	629.593	79,08%	35,86%	
Transferências Correntes	94.342.734	81,06%	110.215.991	0,45%	16,83%	
Outras Receitas Correntes	543.653	0,47%	626.091	0,45%	15,16%	
Receita de Capital	1.535.680	1,32%	7.778.380	5,58%	406,51%	
Operações de Crédito	0	0,00%	6.107.748	4,38%	-	
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	7.00	
Transferências de Capital	1.535.680	1,32%	1.670.632	1,20%	8,79%	
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%	
Total de Receitas	116.381.895	100,00%	139.380.534	100,00%	19,76%	
Despesas Correntes	105.787.567	89,20%	112.088.113	80,42%	5,96%	
Pessoal e Encargos Socials	54.167.961	45,67%	57.972.718	41,59%	7,02%	
Juros e Encargos da Dívida	340.830	0,29%	213.762	0,15%	-37,28%	
Outras Despesas Correntes	51.278.777	43,24%	53.901.632	38,67%	5,11%	
Despesas de Capital	12.810.970	10,80%	15.188.810	10,90%	18,56%	
Investimentos	11.029.409	9,30%	14.569.046	10,45%	32,09%	
Inversões Financeiras	838.500	0,71%	0	0,00%	-100,00%	
Amortização da Dívida	943.061	0,80%	619.764	0,44%	-34,28%	
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	•	
Total de Despesas Empenhadas	118,598,537	100%	127.276.923	91%	7,32%	
Interferências financeiras	0	0,00%	12.103.611	8,68%		
Total Geral das Despesas	118.598.537	100,00%	139.380.534	100,00%	17,52%	
Resultado Corrente	9.058.648		19.514.041		E .	
Resultado de Capital	-11.275.290		-7.410.430			
Resultado Intra-orçamentário	0		0			
Resultado Orçamentário	-2.216.642	_	12.103.611			



Superávit Apurado	10.496.546,69	11.937.544,57
Cancelamentos de Restos a Pag	gar	1
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	12.713.188,81	11.937.544,57

Divida Consolidada	4.640.531	10.033.968
Disponibilidade de Caixa	10.339.277	23.409.465 126,41%
Dívida Consolidada Líquida	-6.804.221	-14.480.972
Receita Corrente Líquida	114.846.215	131.602.154
Resultado Primário	2.482.494	4.627.445
Resultado Nominal	2.565.281	4.713.994

% SOBRE A RCL AJUSTADA				
Despesa Total com Pessoal	46%	44%		
Limite Máximo	54%	54%		
Limite Prudencial	51%	51%		
Limite de Alerta	49%	49%		



PERÓLA D' OESTE

Contas	2019 (4	4)	2020 (E	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	21.720.666	88,74%	23.987.087	88,84%	10,43%
Roceita Tributária	1.425.791	5,83%	2.067.266	7,66%	44,99%
Receita de Contribuições	470.353	1,92%	514.155	1,90%	9,31%
Receita Patrimonial	99.062	0,40%	73.265	0,27%	-26.04%
Receita de Serviços	412.496	1,69%	193.365	78,09%	-53,12%
Transferências Correntes	19.308,129	78,89%	21.082.732	0,21%	9,19%
Outras Receitas Correntes	4.834	0,02%	56.303	0,21%	1064,78%
Receita de Capital	2.755.082	11,26%	3.012.383	11,16%	9,34%
Operações de Crédito	0	0,17%	389.153	1,44%	-
Alienação de Bens	41.000	0,17%	85.855	0,32%	109,40%
Transferências de Capital	2.714.082	11,09%	2.537.375	9,40%	-6,51%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	24.475.748	100,00%	26.999.470	100,00%	10,31%
Despesas Correntes	20.806.356	82,41%	20.892.546	77,38%	0,41%
Pessoal e Encargos Sociais	10.559.111	41,82%	11.678.050	43,25%	10,60%
Juros e Encargos da Dívida	68.975	0,27%	28.206	0,10%	-59,11%
Outras Despesas Correntes	10.178.270	40,31%	9.186.290	34,02%	-9,75%
Despesas de Capital	4.440.713	17,59%	3.271.849	12,12%	-26,32%
Investimentos	4.268.777	16,91%	3.168.918	11,74%	-25,77%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	171.936	0,68%	102.931	0,38%	-40.13%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	
Total de Despesas Empenhadas	25.247.069	100%	24.164.395	89%	-4,29%
Interferências financeiras	0	0,00%	2.835.075	10,50%	•
Total Geral das Despesas	25.247.069	100,00%	26.999.470	100,00%	6,94%
Resultado Corrente	914.310		3.094.541		
Resultado de Capital	-1.685.631		-259.466		
Resultado Intra-orçamentário	0		0 -		
Resultado Orçamentário	-771.321		2.835.075		



Superávit Financeiro do Exerc Anterior	1.548.198,90	1.889.987,79
Cancelamentos de Restos a F	'agar	***************************************
Superávit Apurado	776.877,64	1.889.987,79

Divida Consolidada	789.831	2.702.875	
Disponibilidade de Caixa	738.963	3.574.364	383,70%
Divida Consolidada Liquida	50.868	-871.489	
Receita Corrente Líquida	21.720.666	23.987.087	
Resultado Primário	304.227	1.728.678	
Resultado Nominal	493.463	1.753.763	

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	47%	46%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



PONTAL DO PARANÁ

C	2019 (A)		2020 (B)		B/A	
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)	
Receita Corrente	101.954.865	98,95%	150.585.261	98,80%	47,70%	
Receita Tributária	45.518.510	44,18%	48.544.628	31,85%	6,65%	
Receita de Contribuições	6.379.066	6,19%	7.056.874	4,63%	10,63%	
Receita Patrimonial	1.302.675	1,26%	436,956	0,29%	-66,46%	
Receita de Serviços	1.241.991	1,21%	663.611	61,14%	-46,57%	
Transferências Correntes	47.099.092	45,71%	93.187.922	0,46%	97,86%	
Outras Receitas Correntes	413.533	0,40%	695.271	0,46%	68,13%	
Receita de Capital	1.085.333	1,05%	1.828.995	1,20%	68,52%	
Operações de Crédito	183.054	0,00%	185.300	0,12%	1,23%	
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0.00%	-	
Transferências de Capital	902.280	0,88%	1.643.696	1,08%	82,17%	
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%	
Total de Receitas	103.040.199	100,00%	152.414.256	100,00%	47,92%	
Despesas Correntes	101.356.646	92,18%	123.231.902	80,85%	21,58%	
Pessoal e Encargos Sociais	54.757.634	49,80%	62.944.137	41,30%	14,95%	
Juros e Encargos da Dívida	305.961	0,28%	300.249	0,20%	-1,87%	
Outras Despesas Correntes	46.293.051	42,10%	59.987.515	39,36%	29,58%	
Despesas de Capital	8.604.279	7,82%	21.751.634	14,27%	152,80%	
Investimentos	7.974.535	7,25%	20.987.069	13,77%	163,18%	
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	7.5	
Amortização da Dívida	629.744	0,57%	764.566	0,50%	21,41%	
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%		
Total de Despesas Empenhadas	109.960.925	100%	144.983.536	95%	31,85%	
Interferências financeiras	0	0,00%	7,430,720	4,88%		
Total Geral das Despesas	109.960.925	100,00%	152.414.256	100,00%	38,61%	

Resultado Corrente	598.219	27.353.359	
Resultado de Capital	-7.518.946	-19.922.639	
Resultado Intra-orçamentário	0	0	
Resultado Orçamentário	-6.920.727	7.430.720	



Superávit Financeiro do Exercic Anterior	17.925.096,69	17.912.024,61
Cancelamentos de Restos a Pa	igar -	
Superávit Apurado	11,004,370,15	17.912.024,61

Divida Consolidada	2.942.267	5.509.519
Disponibilidade de Caixa	25.683.643	37.708.078 46,82%
Divida Consolidada Líquida	-22.779.887	-32.198.559
Receita Corrente Liquida	101.954.865	150.585.261
Resultado Primário	-6.772.412	12.710.667
Resultado Nominal	-6.248.654	12,585,038

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	51%	39%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



PORTO BARREIRO

Control	2019 (/	A)	2020 (E	3)	B/A	
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)	
Receita Corrente	24.731.124	98,44%	24.437.477	98,72%	-1,19%	
Receita Tributária	707.995	2,82%	939.878	3,80%	32,75%	
Receita de Contribuições	1.378.116	5,49%	1.847.353	7,46%	34,05%	
Receita Patrimonial	130.068	0,52%	295.684	1,19%	127,33%	
Receita de Serviços	123.700	0,49%	105.983	85,68%	-14,32%	
Transferências Correntes	22.333,247	88,89%	21.210.498	0,07%	-5,03%	
Outras Receitas Correntes	22.917	0,09%	18.159	0,07%	-20,76%	
Receita de Capital	392.378	1,56%	317.693	1,28%	-19,03%	
Operações de Crédito	392.378	0,00%	192.393	0,78%	-50,97%	
Alienação de Bens	0	0,00%	125.300	0,51%	-	
Transferências de Capital	0	0,00%	0	0,00%	-	
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-	
Receitas (Intra-Orçamentárias)		0%	0	0%	0%	
Total de Receitas	25.123.502	100,00%	24.755.170	100,00%	-1,47%	
Despesas Correntes	18.565.763	73,90%	17.917.098	72,38%	-3,49%	
Pessoal e Encargos Sociais	8.905.658	35,45%	9.936.481	40,14%	11,57%	
Juros e Encargos da Dívida	157.196	0,63%	112.620	0,45%	-28,36%	
Outras Despesas Correntes	9.502.909	37,82%	7.867.997	31,78%	-17,20%	
Despesas de Capital	2.740.618	10,91%	5.603.265	22,63%	104,45%	
Investimentos	1.128.642	4,49%	3.837.294	15,50%	239,99%	
Inversões Financeiras	1.359.366	5,41%	1.553.360	6,27%	14,27%	
Amortização da Divida	252.609	1,01%	212.612	0,86%	-15,83%	
Despesas (Intra-Orçamentárias)	986.740	4%	994.705	4%	0,81%	
Total de Despesas Empenhadas	22.293.121	89%	24,515,068	99%	9,97%	
Interferências financeiras	2.830.380	11,27%	240.102	0,97%	-91,52%	
Total Geral das Despesas	25.123.502	100,00%	24.755.170	100,00%	-1,47%	
Resultado Corrente	6.165.361		6.520.379			
Resultado de Capital	-2.348.240		-5.285.572			
Resultado Intra-orçamentário	-986.740		-994.705			
Resultado Orçamentário	2.830.380		240.102			



Anterior Cancelamentos de Restos a F	1.231.505,77 Pagar	1.304.049,77
Superavit Apurado	1.231.505,77	1.304.049,77

Divida Consolidada	2.280.907	2.358.420
Disponibilidade de Caixa	1.547.941	478.901 -69,06%
Divida Consolidada Liquida	732.966	1.879.519
Receita Corrente Liquida	23.267.781	22.311.224
Resultado Primário	2,188.992	2.480.861
Resultado Nominal	2.385.775	2.368.576

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	41%	48%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



RACHO ALEGRE

0	2019 (4	A)	2020 (B)		B/A	
Contas	Valor Realizado Part. (%) V		Valor Realizado Part. (%) V		Var. (%)	
Receita Corrente	15.640.996	96,93%	16.549.375	95,04%	5,81%	
Receita Tributária	560.063	3,47%	568.862	3,27%	1,57%	
Receita de Contribuições	166.563	1,03%	174.835	1,00%	4,97%	
Receita Patrimonial	87.183	0,54%	86.825	0,50%	-0,41%	
Receita de Serviços	10.167	0,06%	12.017	89,97%	18,20%	
Transferências Correntes	14.790.497	91,66%	15.666.745	0,23%	5,92%	
Outras Receitas Correntes	26.523	0,16%	40.092	0,23%	51,16%	
Receita de Capital	495.288	3,07%	863.615	4,96%	74,37%	
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	-	
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	-	
Transferências de Capital	495.288	3,07%	863.615	4,96%	74,37%	
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%	
Total de Receitas	16.136.285	100,00%	17.412.991	100,00%	7,91%	
Despesas Correntes	16.178.603	91,96%	16.302.478	88,07%	0,77%	
Pessoal e Encargos Sociais	9.289.954	52,81%	9.484.281	51,24%	2,09%	
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	0	0,00%		
Outras Despesas Correntes	6.888.649	39,16%	6.818.198	36,83%	-1.02%	
Despesas de Capital	1.413.609	8,04%	2.208.414	11,93%	56,23%	
Investimentos	1.301.960	7,40%	2.084.430	11,26%	60,10%	
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-	
Amortização da Dívida	111.649	0,63%	123.984	0,67%	11,05%	
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	÷	
Total de Despesas Empenhadas	17.592.212	100%	18.510.893	100%	5,22%	
Interferências financeiras	0	0,00%	0	0,00%		
Total Geral das Despesas	17.592.212	100,00%	18.510.893	100,00%	5,22%	
Resultado Corrente	-537.606		246.897			
Resultado de Capital	-918.321		-1.344.799			
Resultado Intra-orçamentário	0		0			
Resultado Orçamentário	-1.455.927		-1.097.902			



Superávit Financeiro do Exerc Anterior	2.646.153,07	1.739.453,07
Cancelamentos de Restos a F	Pagar	
Superávit Apurado	1.190.226,02	641.551,22

Divida Consolidada	5.456.345	5.702.143
Disponibilidade de Caíxa	2.547.754	2.058.098 -19,22%
Dívida Consolidada Líquida	2.908.592	3.644.045
Receita Corrente Líquida	15.640.996	16.549.375
Resultado Primário	-1.285.263	-386.575
Resultado Nominal	-1.198.080	-342.052

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	47%	46%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



SALTO DO LONTRA

	2019 (A)	2020 (E	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	40.827.028	94,68%	46.532.022	92,34%	13,97%
Receita Tributária	3.396.597	7,88%	4.066.821	8,07%	19,73%
Receita de Contribuições	808.335	1,87%	904.221	1,79%	11,86%
Receita Patrimonial	248.879	0,58%	109.574	0,22%	-55,97%
Receita de Serviços	251.628	0,58%	361.132	78,75%	43,52%
Transferências Correntes	35.994.525	83,47%	39.685.011	2,78%	10,25%
Outras Receitas Correntes	123.512	0,29%	1.403.413	2,78%	1036,25%
Receita de Capital	2.295.171	5,32%	3.862.440	7,66%	68,29%
Operações de Crédito	90.234	1,56%	0	0.00%	-100,00%
Alienação de Bens	670.750	1,56%	774.170	1,54%	15,42%
Transferências de Capital	1.534.188	3,56%	3.088.270	6,13%	101,30%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	43.122.200	100,00%	50.394.462	100,00%	16,86%
Despesas Correntes	36.533.942	84,72%	42.202.491	80,91%	15,52%
Pessoal e Encargos Sociais	20.673.213	47,94%	22.566.573	43,27%	9,16%
Juros e Encargos da Dívida	328.983	0,76%	64.266	0,12%	-80,47%
Outras Despesas Correntes	15.531.746	36,02%	19.571.652	37,52%	26,01%
Despesas de Capital	5.298.481	12,29%	9.955.686	19,09%	87,90%
Investimentos	4.103.636	9,52%	9.437.521	18,09%	129,98%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	1.194.846	2,77%	518.165	0.99%	-56,63%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	-
Total de Despesas Empenhadas	41.832.423	97%	52.158.178	100%	24,68%
Interferências financeiras	1.289.776	2,99%	0	0,00%	-100,00%
Total Geral das Despesas	43.122.200	100,00%	52.158.178	100,00%	20,95%
Resultado Corrente	4.293.086		4.329.531		ř
Resultado de Capital	-3.003.310		-6.093.246		7
Resultado Intra-orçamentário	0		0		(
Resultado Orçamentário	1.289.776		-1.763.715		



Superávit Financeiro do Exerc Anterior	ício 4.995.225,79	5.738.419,16
Cancelamentos de Restos a P	agar	
Superávit Apurado	4.995.225,79	3.974.704,03

Divida Consolidada	3.912.388	4.089.064
Disponibilidade de Caixa	5.752.018	5.957.754 3,58%
Divida Consolidada Liquida	-1.839.630	-1.868.690
Receita Corrente Líquida	40.827.028	46.532.022
Resultado Primário	1.783.818	706.036
Resultado Nominal	1.667.760	49.729

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	50%	48%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



SANTA IZABEL DO OESTE

	2019 (A)	2020 (E	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	45.503.002	86,25%	49.231.852	89,16%	8,19%
Receita Tributária	3.538.617	6,71%	3.647.011	6,60%	3,06%
Receita de Contribuições	2.674.388	5,07%	3.209.255	5,81%	20,00%
Receita Patrimonial	1.450.256	2,75%	1.072.354	1,94%	-26,06%
Receita de Serviços	866.674	1,64%	6.850	73,86%	-99,21%
Transferências Correntes	36.823.867	69,80%	40.785.846	0,92%	10,76%
Outras Receitas Correntes	149.201	0,28%	510.536	0,92%	242,18%
Receita de Capital	4.869.037	9,23%	2.975.618	5,39%	-38,89%
Operações de Crédito	433.755	0,06%	799.717	1,45%	84,37%
Alienação de Bens	32.440	0,06%	23.433	0,04%	-27,77%
Transferências de Capital	4.402.842	8,35%	2.152.468	3,90%	-51,11%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	2,387,763	5%	3,011,760	5%	5%
Total de Receitas	52.759.802	100,00%	55.219.230	100,00%	4,66%
Despesas Correntes	39.081.201	74,07%	40.350.867	73,07%	3,25%
Pessoal e Encargos Sociais	18.941.568	35,90%	21.938.390	39,73%	15,82%
Juros e Encargos da Dívida	274.746	0,52%	67.549	0,12%	-75,41%
Outras Despesas Correntes	19.864.886	37,65%	18.344.928	33,22%	-7,65%
Despesas de Capital	7.474.545	14,17%	6.896.060	12,49%	-7,74%
Investimentos	6.059.847	11,49%	6.454.954	11,69%	6,52%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	1.414.698	2,68%	441.107	0,80%	-68,82%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	2,399,631	5%	3.023.231	5%	25,99%
Total de Despesas Empenhadas	48.955.377	93%	50.270.158	91%	2,69%
Interferências financeiras	3.804.426	7,21%	4.949.072	8,96%	30,09%
Total Geral das Despesas	52.759.802	100,00%	55.219.230	100,00%	4,66%
Resultado Corrente	6.421.801		8.880.985		1
Resultado de Capital	-2.605.508		-3.920.443		
Resultado Intra-orçamentário	-11.867		-11.470		
Resultado Orçamentário	3.804.426		4.949.072		



Superávit Financeiro do Exercício Anterior	4.856.267,56	4.681.954,93
Cancelamentos de Restos a Pag-	ar	
Superávit Apurado	4.856.267,56	4.681.954,93

Divida Consolidada	3.670.877	4.225.895
Disponibilidade de Caixa	5.670.379	7.582.814 33,73%
Divida Consolidada Líquida	-1.999,502	-3.356.919
Receita Corrente Líquida	42.652.621	45.807.950
Resultado Primário	2.714.489	4.839.888
Resultado Nominal	2.564.342	4.591.615

% SOBRE A RCL AJUSTADA			
Despesa Total com Pessoal	47%	52%	
Limite Máximo	54%	54%	
Limite Prudencial	51%	51%	
Limite de Alerta	49%	49%	



SANTA MARIANA

0	2019 (/	A)	2020 (E	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	34.295.486	93,74%	38.724.792	89,13%	12,92%
Receita Tributária	4.311.955	11,79%	4.681.959	10,78%	8,58%
Receita de Contribuições	1.428.397	3,90%	1.390.020	3,20%	-2,69%
Receita Patrimonial	683.151	1,87%	836.264	1,92%	22,41%
Receita de Serviços	201.362	0,55%	0	71,72%	-100,00%
Transferências Correntes	27.328.724	74,70%	31.158.652	1,51%	14,01%
Outras Receitas Correntes	341.896	0,93%	657.897	1,51%	92,43%
Receita de Capital	2.290.265	6,26%	4.722.929	10,87%	106,22%
Operações de Crédito	188.728	0,00%	653.931	1,51%	246,49%
Alienação de Bens	0	0,00%	155.350	0,36%	-
Transferências de Capital	2.101.537	5,74%	3.913.647	9,01%	86,23%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0.00%	•
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	36.585.750	100,00%	43.447.721	100,00%	18,76%
Despesas Correntes	30.855.116	84,34%	33.842.451	77,89%	9,68%
Pessoal e Encargos Sociais	17.122.439	46,80%	19.021.529	43,78%	11,09%
Juros e Encargos da Dívida	135.460	0,37%	68.746	0,16%	-49,25%
Outras Despesas Correntes	13.597.217	37,17%	14.752.176	33,95%	8,49%
Despesas de Capital	4.063.040	11,11%	8.940.374	20,58%	120,04%
Investimentos	2.578.770	7,05%	7.613.989	17,52%	195,26%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	1.484.270	4,06%	1.326.385	3,05%	-10,64%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	•
Total de Despesas Empenhadas	34.918.156	95%	42.782,825	98%	22,52%
Interferências financeiras	1.667.594	4,56%	664,896	1,53%	-60,13%
Total Geral das Despesas	36.585.750	100,00%	43.447.721	100,00%	18,76%
Resultado Corrente	3.440.369		4.882.341		
Resultado de Capital	-1.772.775		-4.217.445		
Resultado Intra-orçamentário	0		0	A	
Resultado Orçamentário	1.667.594		664.896		



Superávit Financeiro do Exerc Anterior	2.099.924,16	2.498.442,94	
Cancelamentos de Restos a F	agar		
Superávit Apurado	2.099.924,16	2.498.442,94	

Divida Consolidada	10.215.724	9.710.882
Disponibilidade de Caixa	3.074.072	4.771.442 55,22%
Divida Consolidada Liquida	7.141.652	4.939.440
Receita Corrente Liquida	34.295.486	38.724.792
Resultado Primário	2.602.409	1.598.267
Resultado Nominal	2.706.851	1.632.740

% SOBRE A RCL AJUSTADA				
Despesa Total com Pessoal	47%	45%		
Limite Máximo	54%	54%		
Limite Prudencial	51%	51%		
Limite de Alerta	49%	49%		



SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

	2019 (4	A)	2020 (E	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	54.178.916	93,67%	58.197.995	90,98%	7,42%
Receita Tributária	5.203.572	9,00%	5.660.128	8,85%	8,77%
Receita de Contribuições	1.802.484	3,12%	1.773.361	2,77%	-1,62%
Receita Patrimonial	892.381	1,54%	53.610	0,08%	-93,99%
Receita de Serviços	73.560	0,13%	11.360	79,11%	-84,56%
Transferências Correntes	46.163.806	79,82%	50.603.979	0,15%	9,62%
Outras Receitas Correntes	43.113	0,07%	95.557	0,15%	121,65%
Receita de Capital	3.658.597	6,33%	5.769.605	9,02%	57,70%
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	-
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	•
Transferências de Capital	3.658.597	6,33%	5.769.605	9,02%	57,70%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	57.837.513	100,00%	63.967.600	100,00%	10,60%
Despesas Correntes	50.785.280	85,57%	53.986.308	84,40%	6,30%
Pessoal e Encargos Sociais	27.378.710	46,13%	29.186.852	45,63%	6,60%
Juros e Encargos da Dívida	390.377	0,66%	134.768	0,21%	-65,48%
Outras Despesas Correntes	23.016.193	38,78%	24.664.689	38,56%	7,16%
Despesas de Capital	8.564.408	14,43%	9.211.059	14,40%	7,55%
Investimentos	6.856.139	11,55%	8.192.039	12,81%	19,48%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	•
Amortização da Dívida	1.708.269	2,88%	1.019.020	1,59%	-40,35%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	
Total de Despesas Empenhadas	59.349.688	100%	63,197,367	99%	6,48%
Interferências financeiras	0	0,00%	770.232	1,20%	
Total Geral das Despesas	59.349.688	100,00%	63.967.600	100,00%	7,78%
Resultado Corrente	3.393.636		4.211.687		
Resultado de Capital	-4.905.811		-3.441.454		
Resultado Intra-orçamentário	0		0		
Resultado Orçamentário	-1.512.175		770.232		



Cancelamentos de Restos a Pagar		I
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.314.304,04	1.062.554,05

Divida Consolidada	6.172.528	5.090.439
Disponibilidade de Caixa	3.495.150	3.590.178 2,72%
Divida Consolidada Líquida	2.677.378	1.500.260
Receita Corrente Líquida	54.178.916	58.197.995
Resultado Primário	-2.091.822	1.145.120
Resultado Nominal	-2.290.970	893.813

% SOBRE A RCL AJUSTADA				
Despesa Total com Pessoal	50%	48%		
Limite Máximo	54%	54%		
Limite Prudencial	51%	51%		
Limite de Alerta	49%	49%		



TRÊS BARRAS DO PARANÁ

0.000	2019 (4	A)	2020 (E	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	46.727.610	94,09%	46.901.672	91,00%	0,37%
Receita Tributária	2.488.821	5,01%	2.759.239	5,35%	10,87%
Receita de Contribuições	559.078	1,13%	618,734	1,20%	10,67%
Receita Patrimonial	84.853	0,17%	43.708	0,08%	-48,49%
Receita de Serviços	936.258	1,89%	966.037	82,33%	3,18%
Transferências Correntes	42.492.054	85,56%	42,431.061	0,07%	-0,14%
Outras Receitas Correntes	122.366	0,25%	36.708	0,07%	-70,00%
Receita de Capital	2.934.092	5,91%	4.638.445	9,00%	58,09%
Operações de Crédito	0	0,08%	2.529.313	4,91%	-
Alienação de Bens	40.000	0,08%	26.400	0,05%	-34,00%
Transferências de Capital	2.894.092	5,83%	2.082.732	4,04%	-28,04%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	-
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	49.661.702	100,00%	51.540.117	100,00%	3,78%
Despesas Correntes	40.375.685	81,30%	43.097.969	83,20%	6,74%
Pessoal e Encargos Sociais	22.962.828	46,24%	24.781.528	47,84%	7,92%
Juros e Encargos da Dívida	461.960	0,93%	227.653	0,44%	-50,72%
Outras Despesas Correntes	16.950.898	34,13%	18.088.788	34,92%	6,71%
Despesas de Capital	5.579.723	11,24%	8.705.230	16,80%	56,02%
Investimentos	2.611.228	5,26%	7.758.841	14,98%	197,13%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	
Amortização da Dívida	2.968.495	5,98%	946.389	1,83%	-68,12%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	! -
Total de Despesas Empenhadas	45.955.408	93%	51.803.200	100%	12,72%
Interferências financeiras	3.706.295	7,46%	0	0,00%	-100,00%
Total Geral das Despesas	49.661.702	100,00%	51.803.200	100,00%	4,31%
Resultado Corrente	6.351.925		3.803.703		1
Resultado de Capital	-2.645.631	1	-4.066.785		
Resultado Intra-orçamentário	0		0		
Resultado Orçamentário	3.706.295		-263.082		



Superávit Apurado	1.630.827,10	4.095.976,81
Cancelamentos de Restos a Paga	r	
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.630.827,10	4.359.059,00

Divida Consolidada	5.467.677	8.353.169
Disponibilidade de Caixa	4.650.137	4.516.008 -2,88
Divida Consolidada Liquida	817.540	3.837.161
Receita Corrente Liquida	46.727,610	46.901.672
Resultado Primário	6.640.011	-1.608.626
Resultado Nominal	6.254.905	-1.792.571

% SOBRE A RCL AJUSTADA				
Despesa Total com Pessoal	48%	50%		
Limite Máximo	54%	54%		
Limite Prudencial	51%	51%		
Limite de Alerta	49%	49%		



UBIRATÃ

Contas	2019 (/	A)	2020 (8	3)	B/A
Contas	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	81.880.775	95,62%	89.147.635	94,67%	8,87%
Receita Tributária	12.200.562	14,25%	11.871.897	12,61%	-2,69%
Receita de Contribuições	2.787.806	3,26%	2.975.978	3,16%	6,75%
Receita Patrimonial	209.734	0,24%	77.429	0,08%	-63,08%
Receita de Serviços	884	0,00%	0	73,12%	-100,00%
Transferências Correntes	64.209.419	74,98%	68.853.077	5,70%	7,23%
Outras Receitas Correntes	2.472.371	2,89%	5.369.254	5,70%	117,17%
Receita de Capital	3.754.400	4,38%	5.019.695	5,33%	33,70%
Operações de Crédito	1.375.851	0,18%	131.166	0,14%	-90,47%
Alienação de Bens	153.208	0,18%	373.674	0.40%	143,90%
Transferências de Capital	2.225.341	2,60%	4.514.855	4.79%	102,88%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	aniro j <u>a</u>
Receitas (Intra-Orçamentárias)	0	0%	0	0%	0%
Total de Receitas	85.635.175	100,00%	94.167.331	100,00%	9,96%
Despesas Correntes	75.023.943	86,97%	77.872.492	82,70%	3,80%
Pessoal e Encargos Sociais	47.306.080	54,84%	50.878.012	54,03%	7,55%
Juros e Encargos da Dívida	565.297	0,66%	232.713	0,25%	-58,83%
Outras Despesas Correntes	27.152.566	31,48%	26.761.767	28,42%	-1,44%
Despesas de Capital	11.240.150	13,03%	12.307.530	13,07%	9,50%
Investimentos	10.097.369	11,71%	11.413.021	12,12%	13,03%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	-
Amortização da Dívida	1.142.781	1,32%	894.509	0,95%	-21,73%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	Ċ	0%	0	0%	
Total de Despesas Empenhadas	86.264.093	100%	90.180.022	96%	4,54%
Interferências financeiras	0	0,00%	3.987,309	4,23%	•
Total Geral das Despesas	86.264.093	100,00%	94.167.331	100,00%	9,16%
Resultado Corrente	6.856.832		11.275.143		
Resultado de Capital	-7.485.749		-7.287.835		
Resultado Intra-orçamentário	0		0		
Resultado Orçamentário	-628.918		3.987.309		



Superávit Apurado	2.464.615,88	3.254.324,16
Cancelamentos de Restos a Pagar	Vancous College College	
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	3.093.533,68	3.254.324,16

Divida Consolidada	5.633.677	4.847.430	
Disponibilidade de Caixa	7.636.561	12.242.650	60,32%
Divida Consolidada Líquida	-2.002.884	-7.395.221	
Receita Corrente Liquida	81.880.775	89.147.635	
Resultado Primário	-2.896.525	2.069.565	
Resultado Nominal	-3.252.088	1.914.281	

% SOBRE A RCL AJUSTADA				
Despesa Total com Pessoal	55%	53%		
Limite Máximo	54%	54%		
Limite Prudencial	51%	51%		
Limite de Alerta	49%	49%		





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2021, de autoria da Comissão Executiva, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu dois pareceres no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, sendo um favorável e outro em voto separado. O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 27 de abril de 2021, ficando prejudicado o voto em separado.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988

1. Ciente:

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2021

Autor: Comissão Executiva

DA <u>COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</u>, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA. O PROJETO RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N°101/2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFÍCA.

RELATÓRIO

O presente decreto legislativo, de autoria da Comissão Executiva tem por objetivo reconhecer exclusivamente para os fins do que dispõe o Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/20000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos Municípios que específica.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI-o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

O decreto legislativo objetiva decretar o Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica, com base no artigo 65, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

O presente Decreto Legislativo visa decretar Estado de Calamidade Pública nas cidades de I-Abátia; II-Bandeirantes; III- Cantagalo; IV- Guaraniaçu; V-Inácio Martins; VI-Itaguajé; VII-Japira; VIII- Kaloré; IX-Mangueirinha; X-Nova Olímpia, XI- Palmas, XII- Pérola D'Oeste, XIII- Pontal do Paraná, XIV- Porto Barreiro, XV- Rancho Alegre, XVI- Salto do Lontra, XVII- Santa Izabel do Oeste, XVIII- Santa Mariana, XIX- Santo Antonio do Sudoeste, XX- Ubiratã, XXI- Boa Vista da Aparecida, XXII- Contenda- XXIII- Três Barras do Paraná;

A COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

Diante dessa realidade, a rede municipal de saúde dos municípios deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos da OMS, a qual decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, devendo o município estar preparado para receber os casos de saúde mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial.

Considerando situações de demandam uma ação mais rápida e eficaz por parte da administração pública, inclusive as questões orçamentárias e o remanejamento de recursos, faz-se necessário a decretação do Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados.

Diante do exposto, o presente Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. ARILSON CHIORATO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Motta**, **Analista Legislativo - Advogado**, em 04/05/2021, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual, em 04/05/2021, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato**, **Deputado Estadual**, em 04/05/2021, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0355621 e o código CRC DF068E27.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 12/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

- 1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 4 de maio de 2021.

Rafael Cardoso

Mat. 16.988

1. Ciente:

2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo